



### SWAP FO 1º SWP FO TLF\_AKI

CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA E TELEFONICA

Pelo presente instrumento, de um lado:

**AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, com sede na Rua Passeio Olinto Feliciano Zanotelli, nº nº 81, Ed. Corsini, Sala 204, 1 andar, Bairro Centro, Cidade de São Gabriel da Palha, Estado ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.013/0001-19, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social, doravante denominada "**EMPRESA**"; e de outro lado

**TELEFONICA BRASIL S.A.,** com sede Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**TELEFONICA**";

Podendo também, tanto a **EMPRESA** quanto a **TELEFONICA**, quando referidas isoladamente, serem denominadas "Parte" e, quando referidas em conjunto, denominadas "Partes"; ou, ainda, "Parte Cedente", quando na condição de cedente da fibra ótica, e "Parte Cessionária", quando na condição de cessionária da fibra óptica.

## **CONSIDERANDO** que:

- (i) A EMPRESA detém fibras ópticas não ativadas (apagadas) em sua rede, nas quais não há qualquer tipo de tráfego de sinais de comunicação, que não estão sendo utilizadas, em área de interesse da TELEFONICA;
- (ii) A TELEFONICA detém fibras ópticas não ativadas (apagadas) em sua rede, nas quais não há qualquer tipo de tráfego de sinais de comunicação, que não estão sendo utilizadas, em área de interesse da EMPRESA:
- (iii) As Partes têm interesse em aumentar a capilaridade e/ou redundância de suas respectivas redes de cabos de fibras ópticas;

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto, conforme detalhamento constante de seus Anexos A, B, D e E, as seguintes atividades:

Página 1 de 20

1.1.1 A cessão, pela EMPRESA à TELEFONICA, de fibras ópticas apagadas, ou seja, pelas quais não haja qualquer forma de transmissão de sinais de comunicação, em seu cabo óptico, na forma descrita abaixo ("Fibras EMPRESA"):

VISTO BE Telefonica Brasil as

**P** 

B

RPC

RGDC





	TRECHOS			QTDE		TOTAL
LD	CD	EMPRESA CEDENTE	DISTÂNCIA (Km)	DE FIBRAS	PESO	LINEAR (Km fibra)
1		Pancas/ES x Barra de São Francisco/ES	113,5	2	1	227
2		Colatina/ES x João Neiva/ES	55	2	1	110
3		João Neiva/ES x Fundão/ES	31,3	2	1	62,6
4		Fundão/Es x Serra/ES	50,2	2	1	100,4
	TOTAL EMPRESA CEDENTE					500

1.1.2 A cessão, pela **TELEFONICA** à EMPRESA, de fibras ópticas apagadas, ou seja, pelas quais não haja qualquer forma de transmissão de sinais de comunicação, em seu cabo óptico, na forma descrita abaixo ("Fibras **TELEFONICA**"):

	TRECHOS			QTDE		TOTAL
LD	CD	TELEFONICA CEDENTE	DISTÂNCIA (Km)	DE FIBRAS	PESO	LINEAR (Km fibra)
1		São Mateus/ES - Conceição da Barra/ES	30	2	1	60
2		Governador Valadares/MG x Realeza/MG	178	2	1	356
3		Abre Campos/MG x Realeza/MG	42	2	1	84
	•	TOTAL TELEFONICA CEDENTE				500

- 1.2 As quantidades de km de fibras ópticas apagadas constantes nos itens 1.1.1 e 1.1.2 poderão ser ajustadas quando da assinatura do Termo de Aceitação, caso sejam constatadas diferenças após medições em campo.
- 1.3 A eventual diferença remanescente será compensada através do fornecimento de novas rotas disponíveis, mediante solicitação da Parte que se encontrar com volume inferior de km de fibra, o que será formalizado por meio de termo aditivo a este Contrato.
  - 1.3.1 Fica acordado entre as Partes que a diferença remanescente, conforme item 1.3 acima poderá, durante a vigência deste Contrato, ser utilizada em qualquer parte do Brasil, no âmbito da área de prestação de serviços das Partes, podendo ser utilizado o seu total de forma fragmentada ou integral.
  - 1.3.2 A não utilização dos trechos remanescentes nos termos previstos no item 1.3.1 pelas Partes não as exonerará dos pagamentos aqui previstos, salvo nas hipóteses em que a Parte Cedente não ceder a fibra solicitada pela Parte Cessionária para sanar a diferença remanescente.
- 1.4 A Parte Cedente de cada trecho de fibras ópticas objeto deste Contrato, conforme indicados nos itens 1.1.1 e 1.1.2 acima, deverá ter como concluída a implantação do cabo óptico que as conterá em estrita observância das especificações técnicas acordadas entre as Partes no Anexo B.
- 1.5 Ao fim da implantação de cada trecho de sua responsabilidade, a Parte Cedente deverá notificar à Parte Cessionária, para que seja feita avaliação das fibras ópticas e, caso estejam em conformidade com as especificações acordadas neste Contrato e no Anexo B, será firmado entre as Partes o Termo de Aceitação no modelo do Anexo F, atestando a conclusão da implantação e a disponibilidade das fibras ópticas para uso.
- 1.6 Entende-se como Parte Cedente aquela que cederá o direito de uso da infraestrutura óptica apagada e Parte Cessionária aquela que receberá o direito de uso de infraestrutura óptica apagada.

Página 2 de 20



P

K

C





- 1.7 O prazo para disponibilização dos trechos será contado a partir da data de assinatura deste Contrato e irá obedecer ao cronograma descrito no Anexo C.
  - 1.7.1 Os trechos serão considerados disponibilizados mediante aceitação técnica das Partes, conforme Anexo F e item 3.2.1. abaixo.
  - 1.7.2 A aceitação técnica das Partes é condição necessária para o pagamento do valor descrito na cláusula quinta deste Contrato.
  - 1.7.3 Ultrapassado o prazo limite de 90 (noventa) dias, sem que ocorra a disponibilização, dentro dos parâmetros especificados no Anexo B, pela Parte Cedente de um ou mais trechos, ou até mesmo de sub-trechos, a Parte Cessionária poderá excluir do seu volume de km de fibra a ser disponibilizado na condição de cessão recíproca o total de km equivalente ao trecho pendente, ou ainda, a seu critério, optar pela cobrança de multa prevista na cláusula 8.2 do Contrato.
  - 1.7.4 O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.
- 1.8 Sem prejuízo da análise e aprovação de liberações de uso parcial, caso a caso, à medida que haja a conclusão da implantação de trechos específicos, desde que sempre observada a equivalência de valores devidos entre as Partes, uma Parte não estará obrigada a disponibilizar suas fibras ópticas para a outra até que tenham sido concluídas todas as implantações e firmados os Termos de Aceitação correspondentes, possibilitando a simultânea e perfeita consecução de todo o objeto deste Contrato.
- 1.9 Cada Parte se compromete a fazer uso das fibras ópticas, objeto deste Contrato, sem comprometer a utilização das demais fibras ópticas contidas no cabo óptico da outra Parte, respeitando o previsto no Anexo A.
- 1.10 As Partes deverão destinar as fibras ópticas, objeto deste Contrato exclusivamente para uso próprio ou em regime de exploração industrial para transmissão de sinais de telecomunicações, ressalvado o disposto do item 3.3.2 e sub item abaixo. A Parte Cessionária será a única responsável pelos serviços prestados a terceiros, excluindo qualquer responsabilidade da Parte Cedente.
- 1.11 As Partes terão o direito de acessar as fibras para derivação, desde que em consonância com este Contrato e as condições técnicas e operacionais acordadas.
- 1.12 As derivações não relacionadas no item 1.11 acima serão objeto de solicitação mediante documentação formal por escrito, pela Parte cessionária e respectiva autorização, mediante documento formal por escrito, pela Parte Cedente e posterior assinatura de Termo Aditivo ao presente Contrato.
- 1.13 As Partes poderão ceder o direito de uso das fibras óticas apagadas, especificadas nos itens 1.1.1 e 1.1.2, para terceiros, respeitadas as condições e limitações técnicas ora acordadas.
  - 1.13.1 Em qualquer hipótese de cessão para terceiros, conforme previsto no item 1.13, a Parte Cessionária permanecerá responsável por todos os direitos e obrigações ora assumidos perante a Parte Cedente, sendo certo que a extinção do presente Contrato implicará na automática extinção do instrumento eventualmente pactuado entre a Parte Cessionária e o terceiro cessionário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 2.1 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:
  - ANEXO A **PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA**ANEXO B **ESPECIFICAÇÃO DE PADRÃO DE PARAMETROS PARA ACEITAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS**
  - ANEXO C CRONOGRAMA DE ENTREGA
  - ANEXO D DIAGRAMA DE REDE FIBRAS TELEFONICA

VISTO BE Telefónica Brasil as

R B

Página 3 de 20







## ANEXO E – **DIAGRAMA DE REDE – FIBRAS EMPRESA** ANEXO F – **TERMO DE ACEITAÇÃO**

- 2.2 Em caso de divergência entre os Anexos e o presente Contrato, prevalecerá este instrumento sobre aqueles.
- 2.3 O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados por acordo(s) entre as Partes, formalizados através de termos aditivos, observado o disposto neste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Constituem obrigações das Partes, além de outras previstas neste Contrato e legislação pertinente:
  - 3.1.1 Comunicar imediatamente à outra Parte quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas em suas instalações que possam afetar a utilização das fibras ópticas, objeto deste Contrato, devendo formalizar as informações prestadas em até 3 (três) dias após a comunicação à outra Parte.
  - 3.1.2 Manter, quando tecnicamente possível, os seus respectivos equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes.
  - 3.1.3 Indenizar a outra Parte pelos danos diretos, desde que devidamente comprovados, que causar aos equipamentos e demais itens de infraestrutura dela, por sua ação ou omissão, ou ainda de seus prepostos, empregados e contratados.
  - 3.1.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas a que, comprovadamente, der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
  - 3.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da obtenção, bem como pelo requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade, sendo que os custos referentes a Direito de Passagem serão arcados pelas respectivas Partes conforme definido em instrumento próprio.
  - 3.1.6 Responsabilizar-se pela operação e manutenção somente de seus próprios equipamentos instalados dentro dos prédios e instalações existentes ao longo dos trechos das fibras ópticas cedidas sob este Contrato.
    - 3.1.6.1 A operação e manutenção pelas Partes de seus equipamentos não devem interferir nem prejudicar, de qualquer forma, no funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas de terceiros e/ou da Parte Cedente.
  - 3.1.7 Permitir que a outra Parte, desde que solicitado prévia e expressamente, acesse as caixas subterrâneas existentes ao longo dos trechos de fibras ópticas cedidas sob este Contrato.
  - 3.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive seguros, referentes ao seu respectivo pessoal isentando a outra Parte de quaisquer responsabilidades neste sentido.
  - 3.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à medicina e à segurança do trabalho, assim como as relativas ao meio ambiente na execução de suas respectivas atividades.
  - 3.1.10. Durante a utilização das fibras ópticas objeto deste Contrato, as Partes obrigam-se a: a) desfazer e refazer, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo a ser ajustado com a outra Parte, o serviço executado com vícios ou defeitos no trecho da respectiva responsabilidade de cada Parte, inclusive por emprego de material impróprio ou de qualidade inadequada;
    - b) respeitar as recomendações emanadas da outra Parte, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos por ela realizados nas instalações onde se

Seurinos Jur/dico.

RPC RPC



PC RGI





encontrem as fibras objeto deste Contrato; e

- c) responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob a sua direção, podendo uma Parte exigir da outra a retirada imediata das áreas e instalações de sua propriedade de quaisquer empregados ou operários, cuja permanência ali seja considerada contrária ao seu código de ética e padrões de procedimentos operacionais.
- 3.1.11. Desfazer e refazer, exclusivamente às suas custas e dentro do prazo a ser ajustado com a outra Parte, eventuais ajustes que tenham sido executados com vícios ou defeitos, conforme aplicável, conforme a respectiva responsabilidade de cada Parte, nos termos estabelecidos neste Contrato.
- 3.2 Constituem obrigações da Parte Cedente, além de outras previstas neste Contrato e legislação pertinente:
  - 3.2.1 Disponibilizar as suas fibras ópticas objeto deste Contrato para utilização, pela outra Parte, respeitado o prazo limite previsto no item 1.8, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do Termo de Aceitação da Fibra Óptica, conforme Anexo F.
  - 3.2.2 Permitir o acesso de empregados, agentes ou subcontratados da Parte Cessionária às áreas onde estão instaladas as fibras ópticas cedidas por força desde Contrato, desde que devidamente credenciados e mediante prévio agendamento com a Parte Cedente.
  - 3.2.3 Negociar previamente com a Parte Cessionária quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais acordados no Anexo A, que possam influir na execução do presente Contrato.
  - 3.2.4 Fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando necessário e solicitado pela Parte Cessionária, as informações e os documentos relativos às suas fibras ópticas cedidas por força deste Contrato que estejam em seu poder e que sejam necessários à obtenção, pela Parte Cessionária, de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos pela legislação pertinente, contados a partir do recebimento da solicitação pela Parte Cedente neste sentido.
    - 3.2.4.1 Caso as informações ou documentos sejam necessários para atender solicitações legais ou regulamentares, o prazo de fornecimento deverá ser o menor possível de forma a assegurar o atendimento às citadas solicitações no prazo nelas estabelecido.
  - 3.2.5 Realizar, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Parte Cessionária, exceto nas hipóteses elencadas no item 4.4 abaixo, a manutenção e em caso de necessidade, a reparação emergencial das suas fibras ópticas cedidas em razão deste Contrato, conforme prazo estabelecido no Anexo A do presente Contrato.
  - 3.2.6 Obter, renovar e manter em pleno vigor e efeito, todos e quaisquer termos /contratos de permissão de uso relativos ao direito de passagem e demais permissões, autorizações, alvarás, licenças, aprovações e demais direitos principais e acessórios necessários e/ou exigidos pelo poder público concedente que possibilitem e fundamentem a disponibilização das fibras ópticas cedidas à Parte Cessionária, de forma a garantir sua utilização e manutenção durante o prazo de vigência deste Contrato, sendo que os respectivos pagamentos serão de única e exclusiva responsabilidade da Parte Cedente.
  - 3.2.7 Informar previamente ao Centro de Operação de Rede da Parte Cessionária na forma do Anexo A, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer evento de natureza operacional relacionado às fibras ópticas objeto deste Contrato, que não resulte em riscos de interrupção do sistema, para que fique assegurado à outra Parte o direito de acompanhar, fiscalizar ou supervisionar o evento.
    - 3.2.7.1 Na hipótese do evento descrito no item 3.2.7 acima resultar em riscos de interrupção ou consistir na própria interrupção do sistema do sistema, a comunicação deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) dias.



Página 5 de 20

RPC RGC





- 3.2.8 Abster-se de retirar, modificar ou substituir os cabos ópticos de sua propriedade que contenham as fibras ópticas objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da Parte Cessionária, salvo: (i) por decisão judicial ou de órgãos competentes não sujeita a qualquer recurso; (ii) por razões operacionais, de boa-fé, absoluta e comprovadamente necessárias para reduzir a probabilidade de danos físicos às fibras ópticas e/ou aos equipamentos eletrônicos; ou (iii) como resultado direto e comprovado da ocorrência de casos fortuitos ou forca maior.
  - 3.2.8.1 Caso seja necessário retirar, modificar ou substituir os seus cabos ópticos em razão da ocorrência de alguma das exceções previstas acima, a Parte Cedente deverá enviar notificação para a Parte Cessionária, prontamente ou, especificamente na hipótese prevista em 3.2.8 (ii), com antecedência de 60 (sessenta) dias ficando facultada à Parte Cessionária a rescisão deste Contrato, sem ônus.
  - 3.2.8.2 Caso seja necessário retirar, modificar ou substituir os seus cabos ópticos, em razão de ocorrências distintas das exceções previstas acima, a Parte Cedente deverá enviar notificação para a Parte Cessionária, com antecedência de 90 (noventa) dias ficando facultada à Parte Cessionária a rescisão deste Contrato, observadas as penalidades aplicáveis à Parte Cedente, estabelecidas no presente Contrato.
  - 3.2.8.3 Qualquer retirada, modificação ou substituição nos cabos ópticos de propriedade da Parte Cedente **será realizada** às suas expensas e sob sua responsabilidade.
- 3.2.9 Analisar e responder, de acordo com o previsto no Anexo A, as solicitações de derivação que lhe forem apresentadas pela Parte Cessionária na forma do item 3.3.3 abaixo.
  - 3.2.9.1 A eventual negativa de atendimento à(s) solicitação(ões) acima mencionada(s) deverá ser fundamentada, levando-se em conta, mas sem se limitar a razões de limitação de capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia e/ou restrições de caráter técnico.
- 3.2.10 Respeitar os Parâmetros de Qualidade e Recuperação de Fibras Ópticas acordados no Anexo A.
- 3.2.11 Assegurar a continuidade operacional das fibras ópticas objeto deste Contrato para uso da Parte Cessionária.
- 3.3 Constituem obrigações da Parte Cessionária, além de outras previstas neste Contrato e legislação pertinente:
  - 3.3.1 Fornecer, em qualquer época durante a vigência deste Contrato, as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Parte Cedente, visando esclarecer o uso das fibras ópticas cedidas por força deste Contrato.
  - 3.3.2 Comunicar à Parte Cedente a cessão a terceiros das fibras ópticas cedidas por força deste Contrato, total ou parcialmente, nos termos previstos na cláusula 1.13 e subitem.
    - 3.3.2.1 A cessão de capacidade de transmissão por Parte da Cessionária a terceiros, em regime de exploração industrial, não constituirá cessão das fibras ópticas objeto deste Contrato.
  - 3.3.3 Realizar, mediante prévia comunicação por escrito à Parte Cedente, derivações nas fibras ópticas objeto deste Contrato, sempre de acordo com os Anexos A, B, D e E.

Página 6 de 20

3.3.3.1 Nas condições comprovadas de força maior e caso fortuito, estabelecidas no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, a Parte Cedente poderá negar a derivação em suas caixas subterrâneas, ficando, neste caso, as Partes comprometidas a procurar solução alternativa, tudo conforme as condições estabelecidas neste Contrato ou em outro instrumento jurídico a ser firmado entre as Partes.



P

15

RO

RGDC





- 3.3.4 Acordar previamente com a Parte Cedente, qualquer alteração ou intervenção nas fibras ópticas cedidas em razão deste Contrato, exceto aquelas já previstas e autorizadas neste instrumento e em seus Anexos.
- 3.3.5 Realizar, às suas expensas, as obras complementares e adicionais necessárias para utilizar as fibras ópticas cedidas, devendo tais obras serem previamente aprovadas, por escrito, pela Parte Cedente, que se obriga a tomar todas as medidas necessárias e a cooperar integralmente com a Parte Cessionária, nos termos deste Contrato, a fim de que esta possa utilizar, explorar e operar as fibras ópticas recebidas da outra Parte.
- 3.3.6 Utilizar as fibras ópticas cedidas nos limites de suas respectivas licenças, nos exatos termos deste Contrato e da regulamentação e da legislação aplicáveis.
- 3.3.7 Promover a devolução, à Parte Cedente, das fibras ópticas objeto deste Contrato totalmente livres e desembaraçadas, bem como dos espaços utilizados para consecução deste Contrato ao término de sua vigência.
- 3.3.8 Responsabilizar-se perante seus clientes quanto à prestação de seus próprios serviços, eximindo a Parte Cedente de qualquer responsabilidade, desde que não tenha sido causada por sua ação ou omissão.

## CLÁUSULA QUARTA - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS FIBRAS ÓPTICAS

- 4.1 A Parte Cessionária, às suas exclusivas expensas, será individualmente responsável pela configuração ou elaboração de projetos de rede e prestação de serviços, bem como pelas configurações de roteamento, reorganização, reordenação ou consolidação de canais ou circuitos e todas e quaisquer outras funções relacionadas à operação das fibras ópticas que lhe tenham sido cedidas pela Parte Cedente.
- 4.2 A Parte Cedente, às suas expensas, será individualmente responsável pela execução dos serviços de manutenção nas suas fibras ópticas, antes e após sua ativação, sendo que tais serviços deverão ser realizados em estrita observância ao estabelecido no Anexo A deste Contrato.
- 4.3 A Parte Cedente deverá responsabilizar-se pelo reparo provisório e definitivo de qualquer interrupção, dano, avaria, estrago e/ou qualquer outra irregularidade comprovada, que prejudique o funcionamento das fibras ópticas cedidas, exceto nos casos elencados no item 4.4 abaixo. Mediante a detecção ou relato de quaisquer ocorrências acima mencionadas, a Parte Cedente deverá, *incontinenti*, dar início aos procedimentos para reparar a falha.
- 4.4 Nas hipóteses de substituição ou manutenção das fibras ópticas cedidas por uma das Partes, itens de infraestrutura e equipamentos e quaisquer outros que forem necessários ao cumprimento deste Contrato, cujos danos sejam causados por ação ou omissão comprovadamente atribuíveis à outra Parte, a Parte responsável obrigar-se-á a arcar com todos e quaisquer custos incorridos, necessários para reparação da falha causada.
  - 4.4.1 Fica certo e determinado que estão excluídas do previsto no item 4.4, as hipóteses de manutenção e/ou substituição decorrentes do desgaste natural das fibras ópticas cedidas e sua respectiva infraestrutura, desde que as referidas fibras ópticas cedidas estejam de acordo com os parâmetros de desempenho e qualidade da rotas estabelecidas no Contrato e seus Anexos.
- 4.5 A Parte Cedente terá o direito de subcontratar outras empresas para realizar todos ou quaisquer serviços a que se obriga no presente Contrato e seus Anexos, nos trechos de sua propriedade, desde que permaneça como a única responsável perante a Parte Cessionária com relação às obrigações assumidas neste Contrato.
- 4.6 Os serviços de manutenção que serão realizados pela Parte Cedente incluem todos os materiais, ferramentas, sobressalentes e mão-de-obra a serem utilizados pelas equipes de manutenção e suas



P

15

R

c RGD(





subcontratadas necessários para a manutenção da integridade física das fibras ópticas cedidas à outra Parte.

## CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 Pelo uso das fibras ópticas cedidas sob o presente Contrato, a TELEFONICA pagará mensalmente, à EMPRESA o valor total de R\$ 47.525,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco Reias), já inclusos todos os tributos, impostos, contribuições sociais e demais encargos tributários devidos.
- 5.2 Pelo uso das fibras ópticas cedidas sob o presente Contrato, a **EMPRESA** pagará, mensalmente, à **TELEFONICA** o valor total de R\$ 47.525,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco Reias), já inclusos todos os tributos, impostos, contribuições sociais e demais encargos tributários devidos.
- Para fins de cálculo dos valores praticados nos itens 5.1 e 5.2 acima, foi consenso entre as Partes que o valor unitário do quilômetro linear/fibra (km linear/fibra), objeto deste Contrato, é de **R\$ 95,05** (noventa e cinco reais e cinco centavos), já inclusos todos os tributos, impostos, contribuições sociais e demais encargos tributários devidos.
- O reajuste dos valores referidos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente Contrato, ou na menor periodicidade que venha a ser legalmente permitida desde que não inferior à mensal, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, de outro índice oficial que o venha a substituir.
  - 5.4.1 A fórmula para o reajuste referido no item 5.4 acima, é a seguinte:

 $Pn = Pb \times (I / Ib)$  onde:

Pn: Preço do Serviço após o reajuste;

Pb: Preço básico a ser reajustado;

I: Número índice do IGP-DI correspondente ao mês anterior ao mês de reajuste;

- Ib: Número índice do IGP-DI correspondente ao mês anterior ao mês da data de assinatura deste Contrato, ou de sua renovação, ou ao mês anterior ao último reajuste, o que ocorrer por último.
- O pagamento do preço devido pela execução do objeto do presente Contrato deverá ser feito à Parte Cedente até a data de vencimento, que ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia de cada mês posterior à data em que as Partes firmem o Termo de Aceitação das Fibras Óticas para uso, integrante do ANEXO F. A Parte Cedente obriga-se a entregar à Parte Cessionária, o documento de cobrança, validado pelas Partes com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da sua respectiva data de vencimento.
  - 5.5.1 Caso o prazo de antecedência citado acima não seja cumprido, o vencimento dos documentos de cobrança será prorrogado para 10 (dez) dias imediatamente subsequentes, observada a antecedência mínima prevista na Cláusula 5.5 entre a data de recebimento e a data de vencimento, desde que comunicado o não recebimento até a data de vencimento, sem que sejam aplicáveis quaisquer penalidades moratórias.
- 5.6 Os valores devidos por uma Parte à outra por força deste Contrato, conforme previstos em 5.1 e 5.2 acima, incluem todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento deste Contrato, bem como todos os tributos e contribuições sociais, de acordo com a legislação tributária Federal, Estadual e de cada Município em vigor.
  - 5.6.1 Na hipótese de criação de novos tributos ou contribuições sociais e/ou de alteração das alíquotas aplicáveis, as Partes poderão renegociar os valores pactuados neste Contrato, de forma a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.7 Cada Parte Cedente será responsável pela emissão dos documentos fiscais pertinentes e pelo recolhimento dos tributos e contribuições sociais incidentes sobre a cessão das fibras ópticas de sua propriedade, de acordo com a legislação tributária Federal, Estadual e Municipal em vigor,

VISTO & USTO & GO

P 15 RPC RGB





ressalvados os casos nos quais a legislação Federal, Estadual ou Municipal preveja a obrigação pela retenção e recolhimento pela Parte Cessionária, quando esta deduzirá do valor a pagar determinado nas cláusulas 5.1 e 5.2, o montante dos tributos a serem recolhidos na condição de substituto ou responsável tributário.

- 5.8 Caso qualquer das Partes seja autuada, notificada, citada ou intimada, na esfera administrativa ou judicial, em razão de fato comprovadamente imputável à outra Parte com relação ao objeto ou termos do presente Contrato, inclusive no que se refere a aspectos de natureza fiscal e/ou trabalhista, deverá comunicar à Parte Responsável, em prazo razoável e hábil para apresentação da defesa correspondente no respectivo órgão, a fim de que ambas as Partes peticionem ou compareçam ao órgão requerendo a retificação do polo passivo, quando cabível, substituindo-se a Parte Inocente, pela Parte Responsável.
  - 5.8.1 Nos casos em que a Parte Inocente receber a notificação, intimação ou citação em prazo inferior a 10 (dez) dias para o comparecimento ou apresentação de defesa, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a Parte Responsável, a fim de que sejam adotadas as providências previstas no item 5.8.
  - 5.8.2 Caso a retificação do polo passivo seja deferida, a Parte Responsável deverá encarregar-se da defesa da causa, às suas próprias expensas, devendo ressarcir à Parte Inocente os valores por esta eventualmente suportados, exclusivamente no que tange a despesas judiciais ou administrativas devidamente comprovadas, até o momento de sua substituição na lide.
  - 5.8.3 Caso a correção do polo passivo seja indeferida, sem prejuízo da possibilidade de denunciar a Parte Responsável à lide, a Parte Inocente deverá encarregar-se da defesa da causa, às suas próprias expensas, trabalhando com o mesmo rigor e consistência técnica dispensada às suas próprias causas, devendo, para tanto, a Parte Responsável disponibilizar à Parte Inocente, em tempo hábil para o cumprimento dos respectivos prazos legais, as informações e documentos solicitados por esta para a elaboração da defesa.
    5.8.3.1 Na hipótese prevista no item 5.8.3 acima, a Parte Responsável deverá ressarcir à Parte Inocente, quando do trânsito em julgado do processo, os custos incorridos por esta até então, a serem devidamente comprovados, exclusivamente no que se refere a: honorários de perito, de advogados (somente os sucumbenciais), custos com transporte, custas judiciais,
  - 5.8.4 Não será devido qualquer pagamento ou reembolso em casos de revelia, deserção ou negligência comprovada da Parte Inocente na condução dos respectivos procedimentos.

eventuais condenações ou acordos arcados pela Parte Inocente, estes últimos desde que

Cada Parte se obriga a ressarcir a outra por quaisquer prejuízos financeiros decorrentes do não cumprimento de obrigações acessórias ou principais de sua responsabilidade, relativas aos tributos e contribuições sociais aplicáveis a este Contrato. Assim, caso uma Parte venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo cumprimento de quaisquer obrigações acessórias e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos, contribuições sociais ou multas de responsabilidade da outra Parte, relacionados ao objeto deste Contrato, essa última se compromete a ressarcir os valores à Parte que estiver sendo responsabilizada em, no máximo, 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento.

expressamente autorizados pela Parte Responsável.

- 5.9.1 Adicionalmente, caso qualquer das Partes instaure processo judicial ou administrativo para discussão da cobrança acima, a Parte responsável pelo pagamento de acordo com a legislação tributária vigente arcará com todos os custos do processo e, ainda, se responsabilizará pelo pagamento do valor cobrado, em caso de decisão desfavorável.
- 5.10 O não pagamento dos documentos de cobrança, na data de seus respectivos vencimentos, sujeitará a Parte devedora, independente de aviso, às seguintes penalidades:



Página 9 de 20

 $\mathbb{R}$  15 RPC RGD





- 5.10.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do documento de cobrança em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento, sem prejuízo do valor integral do documento de cobrança.
- 5.10.2 Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devido a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 5.10.3 Atualização monetária do valor em atraso calculada pela variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, devido a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 5.11 Os valores mencionados nos itens 5.1 e 5.2 serão compensados integralmente pelas Partes na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil, exceto os impostos e taxas pertinentes que serão recolhidos respectivamente por cada uma das Partes.
- 5.12 Caso uma das Partes constate qualquer divergência ou irregularidade no documento de cobrança recebido, poderá apresentar contestação, por escrito, à outra Parte no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento, indicando de forma fundamentada os valores que entender indevidos.
  - 5.12.1 Caso a contestação seja apresentada até a data de vencimento do documento de cobrança, a Parte contestante fica desde logo autorizada a realizar o pagamento descontando a parcela objeto da contestação.
  - 5.12.2 A Parte contestada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da contestação, para efetuar as devidas apurações e comunicar, a Parte contestante, por escrito, o resultado com as devidas fundamentações.
    - 5.12.2.1 Decorrido o prazo do item 5.12.2 acima e não havendo manifestações, a contestação será considerada procedente.
      - 5.12.2.1.1 Caso a contestação seja procedente, ou considerada procedente conforme item 5.12.2.1 acima, a Parte contestada:
      - 5.12.2.1.2 Deverá conceder crédito no valor correspondente à parcela objeto da contestação, caso a mesma já tenha sido paga pela Parte contestante, acrescida de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária pela variação do IGP-DI, calculados pro rata die desde a data de pagamento até a data de emissão do documento de cobrança que o contenha, ou
      - 5.12.2.1.3 Dará quitação do documento de cobrança objeto da contestação, caso a Parte contestante tenha realizado o pagamento descontando a parcela objeto da contestação, de acordo com a faculdade prevista em 5.12.1 acima.
      - 5.12.2.1.4 Caso a contestação seja considerada improcedente:
      - 5.12.2.1.5 A parcela objeto da contestação será incluída no próximo documento de cobrança a ser emitido pela Parte contestada, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária pela variação do IGP-DI, calculados pro rata die desde a data de vencimento do pagamento até a data de emissão do documento de cobrança que o contenha, caso a Parte contestante tenha se valido da faculdade prevista em 5.12.1 acima, ou
      - 5.12.2.1.6 A Parte contestada deverá dar quitação do documento de cobrança objeto da contestação, caso a Parte contestante tenha realizado o pagamento integral.

VISTO BE Telefonce Brasil B

Página 10 de 20

RPC RGD





# CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 05 (cinco) anos, salvo manifestação em contrário por quaisquer das Partes, com antecedência de no mínimo 730 (setecentos e trinta) dias do vencimento do respectivo período de contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 São hipóteses de extinção do presente Contrato:
  - 7.1.1 Distrato amigável, decorrente de acordo entre as Partes.
  - 7.1.2 Extinção ou revogação das outorgas de concessão/autorização para prestação de serviços de telecomunicações de qualquer das Partes mediante comunicação por escrito, observado o previsto no item 10.16 do presente Contrato.
    - 7.1.2.1 A Parte que teve sua outorga perdida, terminada ou extinta deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento do fato.
  - 7.1.3 Decretação de falência, homologação de pedido de recuperação judicial ou concessão de recuperação extrajudicial, declaração de insolvência de qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito.
  - 7.1.4 Denúncia, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que notificada por escrito, com antecedência mínima de 730 (setecentos e trinta) dias;
  - 7.1.5 Rescisão, por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito, em caso de descumprimento, pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, desde que a mesma não seja sanada em até 60 (sessenta) dias contados da data em que esta for notificada neste sentido.
  - 7.1.6 Por disposição de lei ou por decisão judicial ou regulamentar, que impossibilite a prestação do Serviço objeto do presente Contrato.
- 7.2 Caso o presente Contrato venha a ser extinto, as Partes firmarão um Termo de Quitação, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento, ressalvado o direito de cobrança de valores pendentes, bem como de quaisquer valores que sejam decorrentes de multas, penalidades, ônus e encargos judiciais ou extrajudiciais, inclusive por perdas e danos comprovadamente apurados, observadas as limitações previstas nos itens 10.1 e 10.2, e que sejam devidos em decorrência deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. A Parte que denunciar ou que der causa à rescisão deste Contrato, conforme itens do 7.1.4 e 7.1.5, respectivamente acima, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da somatória dos valores mensais vincendos, devidos pela Parte denunciante ou à que der causa à rescisão, valores estes apurados desde a data em que ocorrer a extinção antecipada, até a data prevista para extinção do prazo estabelecido na Cláusula Sexta acima.
  - 8.1.1. A denúncia e a rescisão poderão ser totais ou parciais, a critério da Parte denunciante ou intitulada à rescisão nos termos deste Contrato.
  - 8.1.2. No caso de rescisão parcial, a Parte intitulada à rescisão poderá optar por: (i) cobrar a penalidade acima prevista, aplicada com base no valor correspondente à parte descumprida do Contrato e objeto da rescisão, ou (ii) continuar a utilizar as fibras ópticas cedidas pela Parte causadora da rescisão isentando-se, proporcionalmente, dos correspondentes pagamentos previstos na Cláusula Quinta.
  - 8.1.3. Em caso de denúncia, a penalidade acima prevista será aplicada com base apenas no valor correspondente à parte denunciada do Contrato.

VISTO STELECTORICA PROPERTY OF THE PROPERTY OF

D IS RPC A





- 8.1.4. Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item 3.2.8 deste Contrato que resulte na alteração da rota das fibras ópticas cedidas, fica facultada a Parte Cessionária denunciar o Contrato, hipótese em que não estará sujeita ao pagamento da penalidade prevista no item 8.1 acima
- 8.2. Pelo descumprimento do prazo de implantação das fibras ópticas, previsto no item 1.7 deste Contrato, salvo acordo diverso entre as Partes nos termos previstos no item 1.7.4, a Parte Cedente ficará sujeita ao pagamento de multa de natureza compensatória, conforme fórmula abaixo:

Vmulta =0,01. d . VM

Onde:

Vmulta = Valor da Multa

**0,01 =** Fator de multiplicação correspondente a 30% do valor mensal contratual

d = Número inteiro de dias decorridos em atraso

VM = Valor mensal estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato

- 8.3. Na hipótese de descumprimento, por comprovada responsabilidade da Parte Cedente, do tempo de reparo previsto no Anexo A, com a conclusão da manutenção corretiva, a Parte Cedente ficará sujeita ao pagamento de multa de natureza compensatória à Parte Cessionária, equivalente a 1/60 (um / sessenta avos) do valor bruto mensal do último documento de cobrança emitida pela Parte Cedente, por hora de interrupção, incluindo as horas correspondentes ao tempo de reparo, em qualquer caso, limitado a 30% (trinta por cento) do último valor mensal cobrado pela Parte Cedente.
  - 8.3.1 Para fins de cálculo do período de interrupção, adota-se como início o horário da comunicação da interrupção pela Parte Cessionária, e como término o horário do recebimento da notificação da conclusão do reparo por esta, ambos constantes nos registros da Parte Cedente.
- 8.4. O pagamento das penalidades descritas nos itens 8.1 e 8.2 acima deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do documento de cobrança pela Parte que fizer jus à mesma.

### CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 As Partes, por si e por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Contrato, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que não sejam de domínio público, que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, sendo-lhe vedadas à divulgação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transmissão a terceiros de tais informações, materiais, dados e/ou documentos, salvo se expressamente autorizado pelo presente Contrato ou pela outra Parte.
- 9.2 Para efeitos desta Cláusula, entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, cliente, cliente em potencial, registro de detalhes de chamadas de clientes, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Contrato, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer das Partes, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes que seja transmitida por uma Parte à outra de forma através de:
  - 9.2.1. Gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores;
  - 9.2.2. Verbal;
  - 9.2.3. De outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação e que estejam com o dizer "CONFIDENCIAL" e/ou "SIGILOSO" ou quaisquer outras expressões similares.

VISTO & Preletonica Brasil & Got

RPC RGD





- 9.3 Contudo, não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:
  - 9.3.1. Já sejam do conhecimento da Parte receptora, sem que tenha havido qualquer restrição quanto a sua confidencialidade quando do seu recebimento, ou desenvolvida independentemente pela Parte receptora;
  - 9.3.2. Tenham sido obtidas de terceiro, não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela Parte receptora; ou
  - 9.3.3. Sejam de domínio público quando recebidas, ou a partir de então caírem em domínio público sem culpa da Parte receptora.
- 9.4 Caso a Parte receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação e restringir a divulgação à parte da Informação Confidencial ao necessário para atender à requisição.
- 9.5 A obrigação de confidencialidade a que se refere à cláusula 9.1 acima vincula as Partes durante a vigência deste Contrato e após o seu término, por um período de 5 (cinco) anos, ficando ajustado que a sua violação poderá ensejar, a critério da Parte inocente, a rescisão do presente Contrato e cumulativamente da obrigação de indenizar as perdas e danos provocados, em razão da quebra de sigilo, devidamente apurados em processo judicial e observado o previsto no item 10.1 abaixo.
- 9.6 As Partes se obrigam a obter prévio e expresso consentimento da outra Parte para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto do Contrato ora ajustado, bem como a notificar previamente, por escrito, a outra Parte, no caso de vir a ser obrigado a realizar a divulgação por força de lei ou ordem judicial.
- 9.7 A Parte à qual as Informações Confidenciais sejam divulgadas, entregará tais informações somente àqueles empregados e/ou colaboradores que estiverem diretamente envolvidos ou tenham sido contratados para os fins deste Contrato, e que necessitam delas tomar conhecimento, responsabilizando-se para que esses empregados e/ou colaboradores estejam cientes e cumpram estas obrigações de sigilo.
- 9.8 As Informações Confidenciais deverão ser, quando do término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, devolvidas ou destruídas, inclusive cópias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Nenhuma das Partes responde por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, bem como perdas reclamadas por terceiros ou clientes destas, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra.
- 10.2 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato, resultante de Caso Fortuito ou Força Maior, que se enquadre no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
  - 10.2.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá comunicar, a outra Parte, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
  - 10.2.2 A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
  - 10.2.3 Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá comunicar a outra Parte, de imediato e por escrito, para conhecimento deste fato, visando informar o prazo para restabelecimento da situação original.
  - 10.2.4 Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada

VISTO BE Telefónica Brasil as

P B

Página 13 de 20

PC





deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de forca maior.

- 10.3 As estipulações contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre uma das Partes e os empregados, prepostos e contratados da outra Parte.
- 10.4 Nenhuma das disposições do presente Contrato constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade, parceira, joint venture ou associação entre as Partes. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, vincular ou criar responsabilidades para a outra, salvo nos casos expressamente previstos no presente Contrato.
- 10.5 Eventuais alterações no presente Contrato se regerão por Termo Aditivo, devidamente assinado por todas as Partes, a ser celebrado de comum acordo, quando então poderão ser estipuladas novas condições ou mantidas as aqui fixadas.
- 10.6 Os signatários abaixo declaram sob as penas da lei, que possuem todas as autorizações necessárias para representar as Partes contratantes e firmar o presente Contrato em nome delas.
- 10.7 Prevalecem os entendimentos mantidos neste Contrato e Anexos sobre quaisquer outros entendimentos acerca do objeto deste Contrato anteriormente firmados entre as Partes. Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes com relação ao objeto contratual, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste prévio porventura existente, que não expressa ou implicitamente consignado neste Contrato.
- 10.8 As disposições e obrigações estabelecidas neste Contrato comportam execução específica nos termos do Artigo n.º 585, II do Código de Processo Civil.
- 10.9 As considerações constantes do preâmbulo deste Contrato constituem parte integrante e inseparável do mesmo para todos os fins de direito, devendo subsidiar e orientar, na esfera judicial e extrajudicial, a solução de qualquer divergência que eventualmente venha a existir em relação às obrigações aqui contempladas.
- 10.10 Cada Parte será a única e exclusiva responsável por todas as suas respectivas obrigações contratuais e subcontratações que realizar, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.
- 10.11 Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou contratados, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
  - 10.11.1 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a Parte por empregados da outra Parte, esta última deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e solicitar a substituição processual, respondendo pelos ônus diretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
- 10.12 As Partes são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.
- 10.13 O Contrato não cria relação de interdependência entre as Partes, que continuam prestando o serviço de forma completamente autônoma, não compartilhando riscos, receitas e possíveis prejuízos relacionados a ele.
- 10.14 Qualquer troca de informação, material, dados e/ou documentos entre as Partes deverá se restringir exclusivamente à quantidade mínima e estritamente necessária à consecução do contrato e enquanto este estiver em vigor, respeitadas as condições previstas cláusula Nona Confidencialidade.
- 10.15 As Partes não poderão, em nenhuma circunstância, e independentemente do objeto do Contrato, trocar informações relacionadas à (i) estratégia comercial e mercadológica das Partes, incluindo

VISTO BE Telefonica Brasil Ba

J B

Página 14 de 20

 $\mathcal{C}$  RGt





estratégia de cobertura e expansão; (ii) base de clientes, perfil, localização, planos ou características de contratação do usuário final; (iii) planos de serviços, preços de serviços, promoções e ações comerciais; (iv) condições de qualidade; (v) know-how, métodos de negócios (protegidos ou não), processos e informações sobre atividades operacionais e organização interna.

- 10.16 Qualquer postergação no exercício de direito ou prerrogativa previstos neste Contrato, significará mera liberalidade e não novação. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assistidas pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.
- 10.17 Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexequíveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas no mesmo não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.
- 10.18 O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores.
- 10.19 As Partes declaram, para todos os fins, que cumprirão as suas respectivas obrigações, previstas neste Contrato e seus anexos, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei nº 12.846 de 1° de agosto de 2013.
- 10.20 As Partes são responsáveis por garantir a conformidade com tais leis por parte de seus colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados ao objeto deste Contrato.
- 10.21 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.
- 10.22 O não cumprimento, devidamente comprovado, do disposto nesse item 10.19 será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a parte ofendida o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a parte infratora responsável por perdas e danos diretos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 11.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato permanecerão como propriedade individual de cada uma das Partes, responsável pela criação, desenvolvimento ou modificação.
- 11.2 Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte, salvo mediante prévio acordo específico entre as Partes.
- 11.3 Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registradas ou em processo de registro pela outra Parte.
- 11.4 As marcas registradas por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipo(s) registrados ou em processo de registro pelas Partes são de propriedade de cada uma delas.
  - 11.4.1 A outra Parte, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto conforme venha a ser autorizado por escrito em instrumento próprio.

Seurinos Jur/dico.

Página 15 de 20

IS RPC RGC





11.5 As Partes não poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte, às suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1 Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos deverão ser realizados por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente entregues quando a Parte remetente dispor de protocolo de recebimento ou, em caso de envio por fac-símile, comprovante de transmissão, de acordo com os dados abaixo especificados.

### Para a EMPRESA:

Endereço: Rua Passeio Olinto Feliciano Zanotelli, nº81, Ed. Corsini, nº 81, sala 204, 1 anda, Bairro,

Centro Cidade São Gabriel da Palha - CEP 29.780-000, Estado ES

Tel.: (27) 98892-6079

E-mail: rogerio@plenatelecom.com.br CONTATO: Rogerio Aguiar Massucatti

### Para a TELEFÔNICA BRASIL S.A.:

Av. Ayrton Senna, 2.200 - 2º andar - Bloco 2

22775-003 | Rio de Janeiro - RJ

Referente ao processo de faturamento: A/C: Ger Atenção ao Cliente / QANP03

E-mail: ana.c.silva@telefonica.com e marcio.gsilva@telefonica.com

Referente aos demais assuntos:

A/C: Ger Sinergia e Otimização / PWAAA01 E-mail: <u>parcerias.atacado.br@telefonica.com</u>

12.2 As Partes poderão, a seu critério, indicar outra pessoa ou outros dados de entrega para receber as notificações relativas a este Contrato, mediante comunicação por escrito para a outra Parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1 A **EMPRESA** declara-se ciente e em conformidade com os seguintes documentos:
  - a) Atender a Política de Sustentabilidade na Cadeia de fornecimento da TELEFONICA, disponível no endereço eletrônico abaixo indicado e incorporar em sua gestão os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), disponíveis em http://www.estrategiaods.org.br/;

Link Política de Sustentabilidade:

- http://www.telefonica.com.br/servlet/Satellite?c=Page&cid=1386095496540&pagename=Institucional Vivo%2FPage%2FTemplateTextoDocumento
- Adotar conduta justa e ética, respeitando os Princípios de Negócios responsáveis disponíveis no endereço eletrônico a seguir indicado, em relação aos quais a EMPRESA desde já declara conhecer e estar vinculada:
  - http://www.telefonica.com.br/servlet/Satellite?c=Page&cid=1386094115465&pagename=Instituciona IVivo%2FPage%2FTemplateTextoDocumento

Página 16 de 20



P

15

RPC

RGDC





### 13.2 A EMPRESA deverá:

- a) Em suas relações de trabalho e de fornecimento:
- Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento desigual em decorrência de preconceito por raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- Não usar/abusar da força pela equipe de segurança patrimonial, inclusive terceiros.
- Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho. E combater a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Garantir melhores práticas com relação ao fornecimento de produtos tendo em mente o bem-estar do usuário, zelando por sua saúde e segurança;
- Garantir a rastreabilidade e o cumprimento dos direitos trabalhistas e de direitos humanos na aquisição de matérias-primas e/ou minerais provenientes de áreas afetadas por conflitos e alto risco;
- b) Em relação ao Meio Ambiente:
- Proteger e preservar o meio ambiente, evitando quaisquer ações que possam causar danos;
- Executar seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, federais, estaduais ou municipais;
- Buscar melhorias para redução dos seus impactos ambientais;
- Implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- Adotar medidas para minimizar o impacto sobre as mudanças climáticas, resultantes da sua atividade e em sua cadeia de valor;
- Prestar as informações, quando solicitadas pela Telefônica, sobre as emissões de gases de efeito estufa e consumo energético relacionados aos serviços e produtos que fornece a mesma.
- Destinar os seus diferentes resíduos que tenham sido produzidos como consequência da execução de obras e/ou serviços e considerar as práticas para redução dos mesmos, atendendo as legislações relacionadas, quando aplicável;
- Garantir a procedência legal da madeira utilizada em todos os processos envolvendo a TELEFONICA, em se tratando de fornecedores de infraestrutura, materiais de madeira);
- Garantir a aderência à Diretiva Restriction of Certain Hazardous Substances (RoHS) e a Diretiva RAEE na Europa, em se tratando de fornecedores de equipamentos elétricos e eletrônicos;
- Atender as normas e legislações de armazenamento e transporte de produtos/resíduos perigosos, quando aplicável;
- Responsabilizar-se pelo atendimento e descontaminação da área afetada em casos de desvios operacionais que causem contaminação ambiental;
- 13.3 Todas as disposições estabelecidas neste Contrato aplicam-se a **EMPRESA** e seus subcontratados envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, que deverão estar cientes das respectivas exigências.

Página 17 de 20



 $\mathbb{R}$  B

RPC

RGDC





- 13.4 A EMPRESA é exclusiva responsável por eventual descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, por si ou por seus subcontratados, mantendo a TELEFONICA isenta de qualquer ônus ou penalidade, inclusive em caso de compra de materiais de terceiros.
- 13.5 A qualquer momento a Telefônica poderá solicitar evidências e realizar visitas na **EMPRESA**, com o propósito de avaliar o cumprimento das disposições estabelecidas na clausula 3.4 deste Contrato.
- 13.6 O descumprimento de qualquer das disposições da Cláusula 3.4 deste Contrato poderá ensejar a rescisão contratual ou, a critério da TELEFONICA, a apresentação pela EMPRESA de plano de ação detalhando as medidas corretivas, a ser aprovado pela TELEFONICA.
- 13.7 **Minerais de Conflito**. A **EMPRESA** garante expressamente que os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e quaisquer outros itens necessários à prestação de serviços contratados não contêm nenhum dos chamados minerais de conflito.
  - 13.7.1 São considerados minerais de conflito aqueles que cumprirem com as seguintes condições:
    - I. Que referidos minerais sejam um dos seguintes:
      - a) Cassiterita, metal de onde se extrai o estanho.
      - b) Columbita-tantalita, (coltan) de onde se extrai o Tântalo.
      - c) Ouro.
      - d) Wolframita, metal de onde se extrai o tungstênio; e
    - II. Que esses minerais tenham sido extraídos da República Democrática do Congo, Ângola, Burundi, República Centro-Africana, República do Congo, Sudão do Sul, Tanzânia, Uganda, Zâmbia ou outros países que no futuro passem a ser considerados zona de conflito.
  - 13.7.2 A EMPRESA deverá dispor de uma política clara sobre os minerais de conflito que promova a adoção e o uso das diretrizes da Organização para a Proteção e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as empresas multinacionais e os princípios norteadores da ONU sobre empresas e Direitos Humanos para o uso interno e também para toda sua cadeia de fornecimento. Para cumprir esta política, a EMPRESA deverá ter um sistema de gestão.
  - 13.7.3 As condições aqui estabelecidas sobre minerais de conflito não podem ser modificadas por qualquer documento contratual firmado entre as Partes

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

- 14.1 A **EMPRESA** se compromete, reconhece e garante que:
  - a) Tanto a EMPRESA, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante<sup>[1]</sup>, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act FCPA) (coletivamente, "Leis de Combate à Corrupção"); <sup>1</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "Funcionário Público": inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estatual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.



 $\nearrow$  35 RPC RG

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Compromisso Relevante": é o objeto deste contrato.





- b) em relação ao Compromisso Relevante, a EMPRESA, as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) "Funcionário Público"<sup>[2]</sup> a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- c) a **EMPRESA** conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;
- d) a EMPRESA possui e manterá em vigor, durante a vigência deste contrato, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e) a EMPRESA comunicará de imediato à TELEFONICA eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a TELEFONICA se reserva o direito de exigir da EMPRESA a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos da EMPRESA constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da EMPRESA, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a EMPRESA manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela EMPRESA com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da TELEFONICA;
- g) a **EMPRESA** certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela **TELEFONICA**.
- 14.2 Descumprimento.
  - a) O descumprimento desta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção" será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela TELEFONICA, e a TELEFONICA não será obrigada a pagar qualquer valor devido à EMPRESA.
  - b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a EMPRESA indenizará e isentará a TELEFONICA de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao

VISTO BE Telefonica Brasil B

Página 19 de 20

 $\mathbb{R}$  IS RPC RGD





descumprimento por parte da **EMPRESA** de suas obrigações contidas nesta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção".

14.3 A TELEFONICA terá o direito de auditar o cumprimento, por parte da EMPRESA, de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção". A EMPRESA cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela TELEFONICA ou em nome desta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As Partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para o fim de dirimir as questões que eventualmente surgirem da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de janeiro de 2024

PELA AKI PROVEDOR DE INTERNET LIDA					
Rogério Aguiar Massucátti					
Valudiarsea					
Michele Schmitt Des Santes ME: F:					

Página 20 de 20



P

15

RPC

RGDC

## CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.

ANEXO A - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA



# PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO / ADEQUAÇÃO E OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA

#### 1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Anexo estabelecer os procedimentos e obrigações acordadas pelas Partes, visando a implantação/adequação para a cessão recíproca de infraestrutura de fibra óptica ("SWAP") e posterior operação/manutenção das fibras ópticas cedidas por meio do Contrato.
- 1.2 A Parte Cedente gerenciará, às suas expensas, todos os recursos necessários à manutenção das Fibras Ópticas cedidas por este instrumento, visando satisfazer e cumprir os níveis e padrões de manutenção ora acordados.
- 1.3 Este Contrato não permite instalação de equipamentos dentro dos sites da Parte Cedente;
- 1.4 A Parte Cessionária terá direito a usar espaço dos sites de propriedade da Parte Cedente através das regras firmadas nos respectivos Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura vigentes entre as Partes.

## 2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Respeitar as recomendações emanadas da outra Parte, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos por ela realizados nas instalações onde se encontrem as fibras objeto do Contrato;
- 2.2 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob a sua direção, podendo uma Parte exigir da outra a retirada imediata das áreas e instalações de sua propriedade de quaisquer empregados ou operários, cuja permanência ali seja considerada contrária ao seu código de ética e padrões de procedimentos operacionais;
- 2.3 Permitir aos empregados da Parte Cessionária e/ou terceiros a serviço da mesma, desde que solicitado prévia e expressamente, o acesso às dependências e caixas subterrâneas da Parte Cedente, onde estão mantidos os sistemas e terminações ópticas da Parte Cessionária, para execução das atividades de operação (ativação e remanejamento) e manutenção (inspeção, conservação, reparo) das fibras ópticas próprias da Cessionária, desde que não provoque interrupção no tráfego ou qualquer prejuízo aos serviços da Parte Cedente;
- 2.4 As Partes devem retirar todas as sobras, rejeitos de material e recompor a rede na sua originalidade após a execução de seus trabalhos de operação e/ou manutenção, de áreas de propriedade ou domínio da outra Parte.
- 2.5 Relação com Terceiros: Todos os empregados, representantes e prepostos da Parte Cedente e de suas subcontratadas estarão sob controle e responsabilidade total e exclusiva da Parte Cedente e de suas subcontratadas, respectivamente, e não serão considerados contratados ou empregados da Parte Cessionária, ficando desde já afastada expressamente a possibilidade de qualquer contrato ou documento celebrado pela Parte Cedente e por suas subcontratadas ter o efeito de criar vínculo contratual ou empregatício entre quaisquer dos prepostos da Parte Cedente e de suas subcontratadas e a Parte Cessionária.
- 2.6 A Parte Cedente deverá fornecer à Parte Cessionária os seguintes relatórios, quando solicitados:
  - (a) Relatórios de Incidentes serão fornecidos, pela Parte Cedente, à Parte Cessionária, após a correção de todo Defeito Grave (Defeito Grave é qualquer defeito que afete e/ou interrompa a operação do Par de Fibras Óticas) sob demanda, e em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Parte Cessionária. As partes irão definir o modelo a ser fornecido.



15

## CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.

ANEXO A - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA



## 3. IMPLANTAÇÃO/ADEQUAÇÃO

- 3.1 A Parte Cedente deverá analisar e responder, as solicitações de derivação que lhe forem apresentadas pela Parte Cessionária na forma do item 4.
- 3.2 O acesso às Fibras somente poderá ser solicitado pela Parte Cessionária nos locais onde for tecnicamente viável do ponto de vista da rede da Parte Cedente, devendo ser realizado a partir de caixas de emenda existentes, obedecendo todos os aspectos determinados no Contrato e em seus anexos.

## 4. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DAS FIBRAS

- 4.1 A utilização da Fibra pela Parte Cessionária não sofrerá qualquer restrição quanto à taxa de transmissão e à tecnologia do sinal, respeitadas as características técnicas e físicas das Fibras.
- 4.2 A Parte Cessionária deverá utilizar as Fibras da Parte Cedente a partir de um site ou caixa de emenda da Parte Cedente até seu próprio site, onde estarão seus equipamentos de transmissão.
- 4.3 A Parte Cedente deverá disponibilizar o projeto de "AS BUILT" ou o Diagrama Unifilar da rede de sua propriedade, com a localização das caixas de emenda óptica.
- 4.4 A fim de estender as fibras, as Partes Cedente e Cessionária deverão adotar o seguinte procedimento:
  - 4.4.1 Quando o ponto de derivação da Parte Cedente estiver localizado <u>fora</u> da faixa de domínio/servidão da Concessionária ou órgão público detentor do Direito de Passagem onde se encontra implantado o cabo óptico (ex: Concessionária da Rodovia / Ferrovia / Linha de Transmissão):
    - 4.4.1.1 A Parte Cessionária deverá enviar solicitação formal à Parte Cedente, com projeto técnico baseado no "AS BUILT" ou Diagrama Unifilar fornecido, indicando o ponto de acesso desejado às fibras.
    - 4.4.1.2 Uma vez recebida a solicitação, a Parte Cedente irá confirmar, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a viabilidade da implementação do projeto solicitado.
    - 4.4.1.3 Caberá à Parte Cessionária obter autorização necessária para a execução de obra junto ao órgão público e a parte Cedente caberá fornecer dados necessários para elaboração dos projetos.
    - 4.4.1.4 Caberá à Parte Cessionária os custos da elaboração dos projetos e das licenças cobradas pelo detentor do Direito de Passagem
    - 4.4.1.5 Caberá à Parte Cessionária construir a caixa subterrânea espelho próxima à caixa de emenda designada pela Parte Cedente, porém caberá à Parte Cedente executar a emenda das fibras dentro da sua caixa, de acordo com o plano de fusão encaminhado pela Parte Cessionária.
  - 4.4.2 Quando o ponto de derivação da Parte Cedente estiver localizado <u>dentro</u> da faixa de domínio/servidão da concessionária ou órgão público detentor do direito de passagem onde encontra implantado o cabo óptico (ex.: Concessionária da Rodovia/Ferrovia/Linha de Transmissão):
    - 4.4.2.1 A Parte Cedente envidará melhores esforços junto a Concessionária ou órgão público detentor do direito de passagem para execução das derivações por parte da Cessionária.



## CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.

ANEXO A - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA



- 4.4.2.2 Caso haja dificuldade na obtenção da licença para construção da caixa de emenda da Parte Cessionária em faixa de domínio/servidão da Detentora da infraestrutura do cabo óptico da Parte Cedente, a Parte Cedente poderá, a exclusivo critério, abrigar na sua caixa de emenda existente a fibra da Cessionária, desde que haja condições técnicas para tal.
- 4.5 Em nenhuma hipótese a Parte Cessionária poderá acessar ou manipular as caixas subterrâneas, estações, fibras ou dutos da Parte Cedente sem prévia autorização por escrito.
- 4.6 Caso solicitado pela Parte Cessionária, a instalação de quaisquer novos elementos na rede da Parte Cedente (caixas de emendas, dutos, placas etc.), dependem de estudo detalhado em função da rede existente no local e terão seus custos totalmente suportados pela Parte Cessionária.
  - 4.6.1 Caso a Parte Cessionária utilize recursos como amplificadores do tipo RAMAN, a mesma deverá ser a responsável pelas adequações das terminações das fibras ópticas cedidas;
  - 4.6.2 Para o caso de amplificadores RAMAN, a Cessionária deverá ser a responsável pela substituição de cordões ópticos, adaptadores e pigtails que suportem a amplificação RAMAN. A Cedente poderá recomendar o material a ser substituídos através da indicação de fabricantes homologados por ela.
  - 4.6.3 Caso seja utilizado pela Cessionária tecnologia de amplificação RAMAN, a Cessionária deverá seguir procedimentos operacionais de reparo específicos a serem acordados entre as partes, visando a integridade das terminações ópticas bem como a segurança dos envolvidos com a manutenção.
- 4.7 A responsabilidade da execução dos serviços referentes às instalações citadas no item 4.6 será motivo de acordo ente as Partes.

# 5. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 5.1 Constituem responsabilidades comuns entre as partes:
  - 5.1.1 Manter, quando tecnicamente possível, os seus respectivos equipamentos instalados em ambientes separados e com acessos independentes;
  - 5.1.2 Comunicar imediatamente à outra Parte quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas em suas instalações que possam afetar a utilização das fibras ópticas, objeto do Contrato, devendo formalizar as informações prestadas em até 3 (três) dias após a comunicação à outra Parte;
  - 5.1.3 Coordenar, controlar e realizar serviços de reparo e manutenção, às suas expensas e sem qualquer custo adicional, da rede subterrânea, aérea, cabo submarino e cabos ópticos (emenda de emergência e definitiva) nas rotas que são constituídas por cabos ópticos de sua propriedade, nos trechos urbanos e interurbanos, observando os prazos de atendimento constantes no item 7.1.1 (b) abaixo e parâmetros de aceitação estabelecidos no ANEXO B;
  - 5.1.4 Informar ao Centro de Operação de Rede da Parte Cessionária, com 15 (quinze) dias de antecedência, qualquer evento de natureza operacional relacionado às fibras ópticas objeto do Contrato, que não resulte em riscos de interrupção do sistema, para que fique assegurado à outra Parte o direito de acompanhar, fiscalizar ou supervisionar o evento;
    - 5.1.4.1 Na hipótese do evento descrito no item 5.1.4 acima resultar em riscos de interrupção do sistema, a comunicação deverá ser efetuada com antecedência adicional de 10 (dez) dias;



## CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.

ANEXO A - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA



- 5.1.4.2 Para os casos emergenciais que se configurem risco iminente na continuidade operacional da Rede, a comunicação mencionada no item acima deverá ocorrer com antecedência mínima de 4 (quatro) horas;
- 5.1.5 Poderão ocorrer cancelamentos ou reprogramações nas manutenções programadas, sempre que outras falhas na rede não previstas as tornem inviáveis tecnicamente;
  - 5.1.5.1 Para estes casos, o cancelamento ou reprogramação deverá ser acordado entre as Partes, utilizando-se representante devidamente identificado nos itens 9 e 10 deste Anexo;
- 5.1.6 A Parte Cedente deve comunicar imediatamente ao Órgão de Manutenção da Parte Cessionária, através de sistema previamente acordado, e na impossibilidade de acesso a esse sistema, por telefone e/ou e-mail, utilizando os dados constantes dos itens 9 e 10 deste Anexo, sempre que for detectada a necessidade de proceder a qualquer manutenção corretiva/emergencial e/ou de urgência nas fibras ópticas cedidas por meio do Contrato, a serem realizadas pela Parte Cedente e/ou terceiros a serviço da mesma, e que tenha afetado a continuidade operacional da Rede;
  - 5.1.6.1 A partir do dia 01/02/2023, a notificação da Cessionária sobre a falha, à Cedente, deve ser obrigatoriamente registrada através da ferramenta SG SWAP, ferramenta de gestão centralizada para Boletins de Anormalidade (falhas) e janelas de manutenção (programadas) entre as prestadoras de telecomunicações brasileiras, que pode ser acessada em https://cgp.abrtelecom.com.br/chamadosba/servlet/login.
- 5.1.7 A Parte Cedente deve colaborar na segurança, dentro de suas possibilidades, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas a qualquer área onde se encontram instalados os equipamentos e/ou cabos da Parte Cessionária;
- 5.1.8 A Parte Cedente deve atender as comunicações de anormalidades ("falhas") nas fibras ópticas cedidas por meio do Contrato, feitas pela Parte Cessionária, após esta Parte haver seccionado e caracterizado que o defeito se encontra no cabo óptico cedido, tomando as providências necessárias a sua recuperação;
  - 5.1.8.1 Deverá ser prestado atendimento imediato, mesmo nos casos em que ocorrer rompimento parcial do cabo óptico, afetando somente as fibras ópticas cedidas para a Parte Cessionária;
- 5.1.9 As Partes manterão atualizada a relação de pessoas autorizadas para assuntos de operação e manutenção das fibras ópticas, bem como telefones para contato, que deverão ser confirmados trimestralmente ou quando houver alteração, conforme listagem apresentada nos itens 9 e 10 deste Anexo;
- 5.1.10 As Partes manterão atualizadas a configuração e detalhamento da rede apresentada nos anexos D e E do Contrato, bem como o procedimento de acionamento das equipes de operação e manutenção apresentado nos itens 9 e 10 abaixo, documentando todas as alterações realizadas.
- 5.1.11 As Partes poderão solicitar, desde que previamente acordado, o acompanhamento das manutenções a serem realizadas pela outra Parte.
  - 5.1.11.1 As datas e horários para realização de atividades de manipulação de fibras devem ser acordadas entre os Centros de Gerência das Partes, preferencialmente com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência em comum acordo, sendo tratada como interrupção programada da rota, independentemente da existência de emenda no local.

15

## CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.

ANEXO A - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA



- 5.1.12 Quando a Parte Cedente não observar interrupções nos trechos reclamados pela Parte Cessionária, onde a Parte Cessionária se utilize de cabo óptico próprio para acesso às fibras da Parte Cedente, fica desde já acordado que será necessário que a Parte Cessionária encaminhe curvas de OTDR evidenciando o ponto onde tenha ocorrido a falha.
- 5.1.13 Nos casos em que a Parte Cedente detenha a totalidade da rede, não solicitará curvas de OTDR à Parte Cessionária.
- 5.1.14 Quando a Parte Cessionária detectar atenuações na rede óptica da Parte Cedente, deverá enviar curvas de OTDR, evidenciando o(s) ponto(s) onde tenha(m) ocorrido a(s) atenuação(ções). Após executada a manutenção da rede óptica pela Parte Cedente, caso não se tenha atingindo o nível especificado no Contrato, se faz necessário o envio de novas curvas de OTDR pela Parte Cedente, repetindo-se o processo até que a a(s) atenuação(ções) tenha(m) atingido níveis contratuais.
- 5.1.15 Nos casos em que a Parte Cessionária possua compartilhamento de infraestrutura nas dependências da Parte Cedente, fica facultado à Parte Cessionária requerer agendamento emergencial de testes conjuntos a fim de diagnosticar a interrupção ou atenuação.

## 6. ESTRUTURA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1 A operação e manutenção das fibras ópticas cedidas por meio do Contrato contarão com a participação dos seguintes Órgãos das Partes, conforme consta dos itens 9 e 10 deste Anexo.

### **6.1.1 PLENA**

- Fica definida a CGR, conforme dados cadastrais constantes no item 10 deste Anexo, como Órgão da PLENA responsável pela execução das atividades de manutenção dos sistemas.

### 6.1.2 TELEFONICA

- Fica definido o Núcleo Integrado de Fibra e Transporte (NIFT), conforme dados cadastrais constantes no item 9 deste Anexo, como Órgão da TELEFONICA responsável pela execução das atividades de manutenção dos sistemas.
- Fica definida a Gerência de Gestão de Mudanças (GMUD), conforme dados cadastrais constantes no item 9 deste Anexo, como Órgão da TELEFONICA responsável pelo recebimento das comunicações referentes às atividades de manutenção programadas, bem como eventos não programados no sistema óptico.

## 7. PARÂMETROS DE QUALIDADE E RECUPERAÇÃO DAS FIBRAS ÓPTICAS

- 7.1 Sempre que uma falha for detectada pelo sistema de gerenciamento de redes da Parte Cessionária, esta notificará imediatamente ao Centro de Gerência da Parte Cedente, na forma do disposto nos itens 9 e 10 deste Anexo, o qual iniciará a coordenação das atividades relativas ao gerenciamento de falhas e providenciará o envio de pessoal devidamente treinado e qualificado ao local provável do acidente para dar início à Manutenção Corretiva. Na notificação enviada pela Parte Cessionária à Parte Cedente devem constar: (i) o endereço do ponto de entroncamento entre os cabos, (ii) o tipo de defeito, rompimento ou atenuação na fibra; e (iii) a distância do rompimento / atenuação, dentro da rede da Parte Cedente.
  - 7.1.1 A Manutenção Corretiva deverá incluir as seguintes atividades:
    - (a) Restabelecimento, mesmo que de forma precária e temporária, da continuidade óptica dos cabos e fibras ópticas, devidamente coordenadas pelo Centro de Gerência da Parte Cedente. O Centro de Gerência da Parte Cedente deverá manter estreita coordenação e



## CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.

ANEXO A - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA



comunicação com o Centro de Gerência da Parte Cessionária, até que a integridade e operação das Fibras Ópticas estejam plenamente restabelecidas;

(b) O Tempo Máximo de Reparo por Evento deve ser:

Tipo de Rede	Infraestrutura	Tempo de Máximo recuperação
Subterrânea	Rodoviário/ Ferroviário	8 horas
Aérea	Posteado (Rodoviário/ Ferroviário)	8 horas
	OPGW	24 horas
Submersa	Cabo submarino	28 dias

O cumprimento do Tempo Máximo de Reparo (MTTR) será verificado pela análise de todas as intervenções em campo numa base anual.

- (c) O tempo de reparo de cada intervenção será medido do momento em que a Parte Cessionária efetivamente solicitar intervenção ao Centro de Gerência da Parte Cedente, até o momento em que a falha detectada for eliminada. A Parte Cessionária verificará que a falha foi reparada e confirmará o tempo de reparo ao Centro de Gerência da Parte Cedente. Quando houver falhas em diversos circuitos de comunicação dos clientes, as prioridades de reparo serão definidas pela Parte Cessionária em coordenação com a Parte Cedente. Atrasos nos reparos e restauração dos serviços devido a impedimento ao acesso às áreas públicas ou privadas por seus respectivos proprietários ou detentores de direitos relativos a estas áreas não serão considerados para o cálculo do tempo de reparo.
- (d) Para atingir o objetivo de reparar uma falha, as Partes reconhecem que o reparo efetuado pode ser de natureza temporária. Neste caso, a Parte Cedente fará um planejamento imediato para o reparo permanente, e informará à Parte Cessionária prontamente deste planejamento que poderá requerer interrupção do sistema.
- 7.2 Para fins de aplicação dos prazos de atendimento previstos no item 7.1.1 (b) acima, encontram-se detalhados nos Anexos D e E do Contrato os trechos classificados como rodoviários, ferroviários, aéreos, subterrâneos ou enterrados. OPGW e cabo submarino.
- 7.3 A ocorrência de qualquer evento que provoque a interrupção dos cabos ópticos é considerada uma situação de emergência, necessitando de uma manutenção corretiva imediata.
- 7.4 Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, e por consequência, houver probabilidade de que as Fibras Ópticas sejam danificadas, serão efetuados trabalhos de manutenção com o intuito de impedir danos potenciais. Se a ocorrência de tais eventos afetar a disponibilidade das fibras de maneira que envolva significativamente mais manutenção do que uma restauração de cabo ou outro reparo comum, então as Partes acordarão medidas emergenciais de recuperação.
  - 7.4.1 As Partes concordam em dar suporte mútuo durante as atividades emergenciais de recuperação. Para desastres de grande magnitude (p.ex. ponte destruída por enchente, danos por terremotos, deslizamentos de barreiras, ciclones em vários quilômetros de rota), o tempo máximo de reparo não se aplicará.
- 7.5 Os prazos de atendimento poderão ser revistos em comum acordo e a qualquer tempo, mediante análise de proposta formal apresentada por qualquer uma das Partes.



15

## CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.





## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Sempre que ocorrerem situações concretas, onde se verifique a necessidade de detalhar/alterar/eliminar/corrigir qualquer cláusula dos procedimentos originais aqui estabelecidos, dever-se-á emitir nova versão deste Anexo com as devidas alterações firmadas por ambas as Partes, onde sejam explicitados formalmente os procedimentos adicionais aplicáveis;
- 8.2 Este Anexo, através da aprovação do seu conteúdo pelas Partes, torna-se um instrumento formal, estabelecendo procedimentos de operação e manutenção das fibras ópticas cedidas por meio do Contrato.
- 8.3 Este Anexo poderá ser revisto, em comum acordo entre as Partes, sempre que necessário, sendo certo que alterações de meios de contato podem ser comunicadas por e-mail, não sendo necessário atualizar o presente anexo por esse motivo.



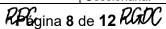


# **ANEXO A** - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA

# MACRO FLUXO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ÓPTICO OBJETO DO SWAP

O QUE	QUEM	QUANDO	ONDE	PORQUE	СОМО
Detectar falha no Sistema sob sua responsabilidade	Centro de Gerência da Parte Cedente.	Durante monitoração do Sistema.	No Centro de Gerência da Parte Cedente.	Para manter a continuidade operacional do Sistema.	Através do Sistema de Gerência ou receber informação de falha da Gerência da Parte Cessionária.
Informar a anormalidade à equipe de manutenção de F.O.	Centro de Gerência da Parte Cedente.	Após ser detectada a anormalidade.	No Centro de Gerência da Parte Cedente.	Para acionar a equipe de manutenção de F.O.	Através de telefone ou fax.
Informar à Gerência da Cessionária a falha na rota de F.O.	Centro de Gerência da Parte Cedente.	Após ser detectada a anormalidade.	No Centro de Gerência da Parte Cessionária.	Para informar anormalidade na rede de fibra óptica objeto do swap	Através de telefone ou fax.
Receber informação de anormalidade.	Equipe de manutenção de F.O da Parte Cedente.	Após detecção da anormalidade pelo Gerenciador do Sistema (ou equipe de vistoria).	Área responsável	Para providenciar manutenção do Sistema.	Através de ligação telefônica e fax.
Deslocar-se para local do evento.	Equipe de manutenção de F.O da Parte Cedente.	Após receber informação de anormalidade.		Para realizar preparativos para manutenção.	Através de meios próprios.
Executar testes.	Equipe de manutenção de F.O da Parte Cedente.	Após chegar ao local do evento.	No local do evento, rota.	Para identificação do problema.	Através de instrumental e acessórios apropriados.
Atuar na falha para normalizar.	Equipe de manutenção de F.O da Parte Cedente.	Após executados os testes.	No local do evento, rota.	Para normalizar o sistema.	Através de procedimentos de recuperação.
Informar ao Centro de Gerência sobre o rompimento do cabo e o prazo previsto para a recuperação	Equipe de manutenção de F.O da Parte Cedente.	Após execução dos testes e comprovação da anormalidade.	No local do evento.	Para que o Centro de Gerência atue em conjunto na realização da manutenção e informe a conveniada	Através de ligação telefônica.
Informar à Cessionária a causa do problema e o prazo previsto para a recuperação	Centro de Gerência da Parte Cedente.	Após receber a informação da Equipe de manutenção de F.O. da Parte Cedente	No Centro de Gerência da Parte Cessionária.	Para atualizar a atualizar a Parte Cessionária com relação a falha	Através de telefone ou fax.
Recuperar o cabo óptico iniciando o serviço pelas fibras cedidas à Cessionária.	Equipe de manutenção de F.O da Parte Cedente.	Após constatado rompimento do cabo.	No local do evento.	Para normalizar a continuidade operacional do Sistema.	Através de instrumentos e acessórios específicos.
Informar ao Centro de Gerência sobre recuperação do cabo.	Equipe de manutenção de F.O da Parte Cedente	Após término da intervenção.	No local do evento.	Para conclusão da anormalidade.	Através de ligação telefônica.
Receber informação sobre recuperação do sistema.	Centro de Gerência da Parte Cedente.	Após término da intervenção.	No Centro de Gerência da Parte Cedente.	Para conclusão da anormalidade e informar a Parte Cessionária sobre a recuperação.	Através de ligação telefônica.
Informar à Cessionária sobre recuperação do sistema.	Centro de Gerência da Parte Cedente.	Após receber informações de recuperação do cabo pela equipe de manut da Cedente	No Centro de Gerência da Parte Cessionária.	Para permitir a continuidade operacional do seu Sistema.	Através de ligação telefônica e fax.





CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E XXXXXX. ANEXO A - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA

# 9. RELAÇÃO DE PESSOAL DE RECORRÊNCIA DA TELEFONICA

9.1 A PLENA deve solicitar previamente a autorização de acesso às dependências da TELEFONICA através de formulário padrão da Área de Segurança da TELEFONICA com a relação de pessoas autorizadas (funcionários ou contratados). As autorizações têm validade máxima de 3 meses devendo ser renovada a cada período.

Relação das Pessoas Autorizadas para Assuntos de Operação e Manutenção da TELEFONICA.

	CIRE - CENTRO INTEGRADO DE REDE EXTERNA VIVO							
Níve	Escala Nivel	Colaborador	Telefone	Atividade	E-mail	Periodo	Еѕеоро	
	1	CIRE	0800 77150 33 opção 3	Plantão 24 h	cire_backbone@ATENTO.com.br swap_backbone@ATENTO.com.br	24horas	Atualização de eventos 24 horas	
	2	Angeliane Barbosa	11 96408-6618	ControlDesk/Atento	Lidana and ATENTO	Horário Comercial	Escalonamento nos casos de falta de informação nos niveis 1	
1º	3	Flávia Balbino	11 91478-8755	Supervisor/Atento	lideranca.backbone@ATENTO.com.	06:00 às 22:00	Escalonamento nos casos de falta de informação nos niveis 1 e 2	
	3	Vania Barros Santos	11 94162-2477	SupervisoralAtento	j <u>"</u>	22:00 às 06:00	Escalonamento nos casos de falta de informação nos niveis 1 e 2	
	4	Railson Farias	11 342 13- 6571	Coordenador/Atento	railson.farias@atento.com.br	24horas	Escalonamento nos casos de falta de informação nos niveis 1, 2 e 3	
	5	Erick Paim	11 97369-1549	Gerente/Atento	Erick.Paim@atento.com	24horas	Escaionamento nos casos de raita de informação nos niveis 1, 2, 3	
	6	Jonatas Santos	11 95488-6511	Gestor/VIVO	jonatas.santos@telefonica.com	Horário Comercial	Escaionamento nos casos de raita de informação nos niveis 1 a 3	
	7	Diego Alves	11 97375-4629	Gestor/VIVO	diego.salves@telefonica.com	Horário Comercial	Escaionamento nos casos de raita de informação nos niveis i a o	
2º	8	Renato Silva	11 99651-0235	Gestor/VIVO	RenatoSilva@telefonica.com	Horário Comercial	Escalonamento nos casos de falta de informação nos níveis 1 a 5	
	9	Sobreaviso VIVO	Consultar plantão VIA 0800 771 50 33 opção 3	Sobreaviso/VIVO	<u>N/A</u>	Fora do Horário Comercial	Escalonamento do 2º Nível VIVO nos casos de falta de informação nos niveis ATENTO fora do horario comercial	
3°	10	Sidnei Oliveira	11 97353-8665	Coordenador/VIVO	sidniei.oliveira@telefonica.com	Horário Comercial	Escalonamento nos casos de falta de informação nos níveis 1 a 5	
4º	11	Carlos Eduardo Xavier Siqueira	11 95045-5684	Gerente/VIVO	carlos.siqueira@telefonica.com	Fora do Horário Comercial	Escalonamento nos casos de falta de informação nos niveis 1 a 7 horario comercial	

Informações importantes

Pular etapas do escalation so cria mais demora na informação

Importante sempre pegar a informação mais atual das camadas que estão no online do evento

Escalations para niveis mais gerenciais, acabam criando um GAP ate oegar a informação das camadas online para repassar

# 9.2 Atividades Programadas – Gestão de Mudanças (GMUD)

GMUd - Gestão de Mudanças							
Quando?	Comunicação	Primeiro Nivel	Segundo Nível	Terceiro Nivel			
Solicitações de Atividades Programadas	Gmud.Interconexao.br Gmud.Interconexao.br@telefonica.com	Horário Comercial  Analista Jackson Luiz Shella Jackson.Shella@telefonica.com 41 99182 9353  ou  Analista Rafael Galvao Boing Rafael.Boing@telefonica.com 41 99141 3473	Horário Comercial Coordenador Caroline Miranda Mateus caroline.mateus@telefonica.com 11 96184 1104	Horário Comercial Gerente Gerson Gil Farias gerson.farias@telefonica.coi 11 99626 0026			

CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E XXXXXX. **ANEXO A** - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA

# 9.5 Supervisão NOC/VOC Vivo2

	Primeiro Nível	Segundo Nível	Terceiro Nível
	Atendimento 24/7	Giácomo Oliveira	Geraldo Ramazotti
Cup op do ão	(41) 2525-2666	(41) 2525-6055	(41) 3022-9070
Supervisão	Opção 1 - 7	(41) 8875-5197	(41) 8835-5234
	cgrnoc.monitoramento@gvt.com.br	giacomo.oliveira@telefonica.com	geraldo.ramazotti@telefonica.com
	Atendimento 24/7	Andrei Franke Bergel	Geraldo Ramazotti
Supervisão TV	(41) 3025-2666	(41) 3025-2047	(41) 3022-9070
Supervisão i v	Opção 6 - 1	(41) 8887-8050	(41) 8835-5234
	voc.br@telefonica.com	andrei.bergel@telefonica.com	geraldo.ramazotti@telefonica.com
	Atendimento 24/7	Marcelo Renno Cordeiro	Geraldo Ramazotti
Interconexão	(41) 3025-2666	(41) 2525-9002	(41) 3022-9070
interconexao	Opção 4	(41) 8844-4841	(41) 8835-5234
	nms_interconexao@gvt.com.br	marcelo.cordeiro@telefonica.com	geraldo.ramazotti@telefonica.com
	Atendimento 24/7	Wanderlei Chiarioni	Geraldo Ramazotti
Backbone	(41) 2525-2666	(41) 2525-6989	(41) 3022-9070
Próprio	Opção 1 - 7	(41) 8891-3975	(41) 8835-5234
	cgrnoc.monitoramento@gvt.com.br	wanderlei.chiarioni@telefonica.com	geraldo.ramazotti@telefonica.com

Portal de Assinaturas Vivo #761f110e-11f1-4154-9c3a-28053e466ecd

Telefonica

CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E XXXXXX. ANEXO A - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA

#### RELAÇÃO DE PESSOAL DE RECORRÊNCIA DA PLENA 10

- 10.1 A TELEFONICA deve solicitar previamente a autorização de acesso às dependências da PLENA através de formulário padrão da Área de Segurança da PLENA com a relação de pessoas autorizadas (funcionários ou contratados). As autorizações têm validade máxima de 3 meses devendo ser renovada a cada período.
- 10.2 Relação das Pessoas Autorizadas para Assuntos de Operação e Manutenção da PLENA.

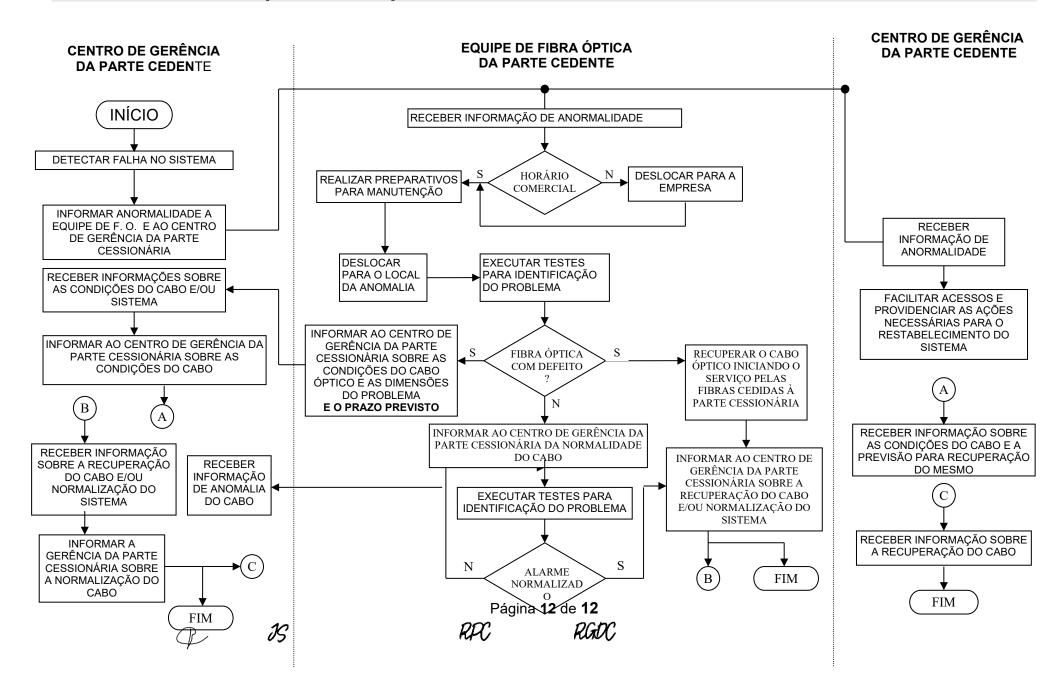
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
CGR 27 2237 1000 cgr@plenatelecom.com.br	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES MAGALHÃES (27) 99636-0746 cgr@plenatelecom.com.br	Gabriela Athayde Lubiana (27) 99806-5646 cgr@plenatelecom.com.br	Josildo Batista de Paula 27 998581783 josildo@plenatelecom.com.br	Rogério Aguiar Massucatti 27 98892-6079





ANEXO A - PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA APAGADA

## 11 MACRO FLUXO DE ATUAÇÃO EM INTERRUPÇÃO TOTAL / PARCIAL



Telefónica

### CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.

ANEXO B - PADRÃO DE PARAMETROS PARA ACEITAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS



# ANEXO B - PADRÃO DE PARAMETROS PARA ACEITAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS

## 1 OBJETIVO

Este documento define os requisitos básicos para aceitação das fibras em caráter de cessão recíproca de infraestrutura de fibras ópticas apagadas ("SWAP").

O principal objetivo deste documento é garantir qualidade das fibras ópticas em processo de SWAP para a instalação de sistemas de transmissão óptica baseada em tecnologia DWDM (Dense Wavelength Division Multiplexing) sobre fibras do tipo ITU-T G.652 (Standard Monomode Fiber - SMF), fibras de dispersão deslocada ITU-T G.653 (Dispersion Shifted Fiber - DSF) e fibras de dispersão deslocada não nula ITU-T G.655 (Non Zero Dispersion Shifted Fiber - NZDF).

# 2 CONDIÇÕES GERAIS

Deverão ser fornecidas previamente, no ato do acordo de SWAP todas as informações necessárias das fibras para elaboração do anteprojeto, assim como, o tipo de fibra (ITU-T G652, G653 ou G655), pontos de passagem, distância dos enlaces, tipo de conector, atenuação por km, entre outros.

Todas as terminações ópticas em DGO/DIO deverão ser do tipo APC (Angled Physical Contact).

A CEDENTE disponibilizara jumper de continuidade em sites de sua propriedade ao longo das rotas, não sendo permitido à CESSIONÁRIA, fusão direta das fibras em DGO/DIO, realizando o by pass do mesmo, ou até mesmo fusão direta da fibra com cordão monofibra do equipamento.

Fica assegurado à CESSIONÁRIA e às suas expensas a troca dos jumpers e pigtails, por conectores de alta performance.

Todas as fibras provenientes do acordo de SWAP serão consideradas disponibilizadas pela Parte Cedente para uso da Parte Cessionária a partir da apresentação dos testes de OTDR e Power Meter, desde que estejam em conformidade e cumpram com todos os parâmetros técnicos definidos no presente Anexo e nos prazos previstos no Anexo C – Cronograma de Entrega.

Todos os testes deverão ser apresentados através de relatório específico. Caso o par de fibras fornecido não atenda os parâmetros indicados neste documento, deverão ser apresentadas pelo menos mais duas opções de par de fibras para escolha pelo EMPRESA.

Todas as fibras provenientes do acordo de SWAP poderão ser caracterizadas pela Parte Cessionária. Entende-se por caracterização a realização das medidas de atenuação total do enlace, reflectometria, dispersão por modo de polarização e dispersão cromática por enlace. Os testes de caracterização deverão ser realizados no último ponto de conexão (DGO/DIO) do provedor das fibras, ou seja, considerando a entrega do enlace de A para B pertencente à rota A, B, C, D, os testes deverão ser

### CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.

ANEXO B - PADRÃO DE PARAMETROS PARA ACEITAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS



realizados nos DGOs/DIOs entre A e B, entre B e C e entre C e D, independente do comprimento do enlace. A validade dos testes de caracterização poderá ser de até um ano contado a partir da data de aceitação das fibras.

A Parte Cedente deve atender as comunicações de inconformidades nas fibras ópticas cedidas por meio do Contrato, feitas pela Parte Cessionária, após esta Parte haver caracterizado que as fibras não estão em conformidade aos valores e parâmetros do teste de caracterização supracitado, mesmo que este ainda esteja válido, tomando as providências necessárias para a recuperação dessas fibras óticas em até 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação.

A empresa responsável pelo provimento de fibras deverá realizar todos os jumpers necessários para continuidade do enlace até o acesso aos sites do cliente. Caso a terminação do acesso do cliente seja em DGO no ambiente da Cedente, a Cessionária deverá estender o jumper do seu DGO até o DGO da Cedente para fechamento do enlace.

# 3 VALORES E PARÂMETROS

Todas as fibras provenientes dos acordos de SWAP deverão atender as normas padronizadas pelo ITU-T e os valores de aceitação deverão atender as especificações abaixo, caso os parâmetros das fibras estejam fora dos valores especificados às tratativas deverão ser realizadas envolvendo as engenharias das empresas antes da contratação.

- Atenuação máxima do enlace A -> B ou B -> A : <0,26 dB/Km.</li>
- Atenuação Linear Máxima (Conforme especificação abaixo): <0,26 dB/Km.</li>

Atenuação linear =  $\alpha$ linear =  $(\alpha AB + \alpha BA) / 2$   $\alpha AB$  – sentido de medida de A para B  $\alpha BA$  – sentido de medida do B para A

O método de ensaio adotado para obtenção dos resultados estará de acordo com a Norma NBR 13491.

 Atenuação em cada emenda (Conforme especificação abaixo): <=0,1 dB até 20 Km do site A ou B em cada enlace e <=0,26 dB no restante do enlace</li>

> Atenuação na emenda =  $\alpha$ emenda =  $(\alpha AB + \alpha BA)/2$   $\alpha AB$  – sentido de medida de A para B  $\alpha BA$  – sentido de medida de B para A  $\leq 0,1 \ dB$   $\leq 0,26 \ dB$   $\leq 0,1 \ dB$









### CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.







A perda de atenuação em uma emenda, em cada direção, não excederá 0,1 dB nos primeiros e últimos 20 km e 0,26 dB no restante do enlace.

- PMD sendo magnitude DGD: até 2,5 ps em cada enlace;
- Valores de coeficiente de PMD até 0,2 (ps/km)^0,2;
- Dispersão Cromática: Conforme especificação ITU da fibra.

# 4 ACEITAÇÃO DAS FIBRAS

As fibras provenientes de SWAP serão consideradas aceitas após a entrega/análise dos itens abaixo:

- 1. Sigla, endereço e coordenadas geográficas de todos os sites envolvidos;
- 2. Posição dos DGOs/DIOs (Site, sala, fila, bastidor, bandeja e posições);
- 3. Modelo dos conectores utilizados em cada site. A Parte Cessionária poderá a seu critério e suas expensas substituir, no DGO da Parte Cedente, os conectores existentes das fibras recebidas por conectores de alta performance;
- 4. Distância óptica de todos os enlaces;
- 5. Relatório de caracterização das fibras contendo todas as medidas coletadas.
- 6. Apoio para a realização de Caracterização pela Cessionária, no que diz respeito a acesso aos sites e acompanhamento das atividades em campo nos trechos cedidos.
- 7. Realizada a Caracterização pela Cessionária, e tendo algum problema a ser corrigido, a Cedente deverá providenciar às suas custas a elaboração de uma nova Caracterização, nos mesmos moldes da apresentada pela Cessionária de forma a se constatar a efetiva recuperação dos problemas identificados.

Caso sejam detectadas falhas ou rompimento das fibras após a entrega da documentação acima a provedora das fibras deverá realizar o reparo de imediato.

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

15

- Medida de atenuação bidirecional em 1550nm, ou seja, de ponta A para ponta B e da ponta B para a ponta A;
- Medida de reflectometria óptica através de OTDR (Refletômetro Óptico no Domínio do Tempo) de forma bidirecional, ou seja, de ponta A para ponta B e da ponta B para a ponta A. Devem-se identificar todos os eventos com atenuação maior ou igual a 0.25dB. Identificação precisa dos eventos de interligações dentro do site e emendas nos primeiros 500 metros, como também identificação precisa dos demais eventos do enlace intermediário e final do enlace.

## CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.

ANEXO B - PADRÃO DE PARAMETROS PARA ACEITAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS



- Medida da dispersão por modo de polarização (PMD).
- Medida da dispersão cromática (CD).

Os testes abaixo poderão ser solicitados de acordo com a característica de cada projeto:

- Medida de perda óptica de retorno (ORL) em 1550nm;
- Medida de atenuação espectral do enlace permitindo verificar a atenuação por comprimento de onda, pelo menos para a banda C de operação e, em caso de medida com fonte de luz sintonizável, no mínimo vinte pontos de medida;

15







## 5 MODELOS DOS RELATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS

# 5.1 MEDIDAS DE ATENUAÇÃO DAS FIBRAS ÓPTICAS (1310 nm e 1550 nm)

		ME	DIDA	S DE	ATEN	UAÇÂ	ÃO DA	S FII	BRAS Ć	ÓPTIC	AS (1	310 n	m)				
EXECU	TOR:								ROTA:						DATA	:	
			1					,									
		ento de o		a ser utiliz			nm			lização de	A:	ITIFICAÇÃ	0 DO Т	RECHO			
		Comprime Jação ópti					km dB/km	1	Loca	lização de	B:						
		ero de en					dB		Nome:		co	MPOSIÇÃ	O DA E	QUIPE Função	0:		
	Núm	ero de cor	nectores n	o enlace					Nome:					Funçã	0:		
		a máxima iximo esp			e	0,00	dB dB	1	Nome:					Funçã Funçã			
							,										
	E DE LUZ ocal A	FA	BRICANTI	Ε.	MODELO	N	.º DE SÉRI	E		POTÊNCIA ocal A	FA	BRICANTE		MODELO		N.º DE SÉRI	E
L	ocal B								Lo	ocal B							
		<b>A ~</b>						SIA			A			A		244	SIA
	PoA	A >> B	РТВ	PoB	A << B	PTA	MÉDIA At. Md.	TUS		PoA	<b>A &lt;&lt; B</b>	PTA	PoB	A >> B	PTB	MÉDIA At. Md.	TUS
FIBRA	(dBm)	(dBm)	(dB)	(dBm)	(dBm)	(dB)	(dB)		FIBRA	(dBm)	(dBm)	(dB)	(dBm		(dB)	(dB)	1
01 02			0,00			0,00	0,00		37 38			0,00			0,00	0,00	
03 04			0,00			0,00	0,00		39 40			0,00			0,00	0,00	-
05			0,00			0,00	0,00	Ы	41			0,00			0,00	0,00	
06 07			0,00			0,00	0,00	Н	42 43			0,00			0,00	0,00	+
08			0,00			0,00	0,00	П	44			0,00			0,00	0,00	
09 10			0,00			0,00	0,00	Н	45 46			0,00			0,00	0,00	+
11 12			0,00			0,00	0,00		47 48			0,00			0,00	0,00	
13			0,00			0,00	0,00		49			0,00			0,00	0,00	
14 15			0,00			0,00	0,00	Н	50 51			0,00			0,00	0,00	-
16			0,00			0,00	0,00		52			0,00			0,00	0,00	
17 18			0,00			0,00	0,00	H	53 54			0,00			0,00	0,00	$\vdash$
19			0,00			0,00	0,00		55			0,00			0,00	0,00	
20 21			0,00			0,00	0,00		56 57			0,00			0,00	0,00	
22			0,00			0,00	0,00	Н	58 59			0,00			0,00	0,00	$\vdash$
24			0,00			0,00	0,00		60			0,00			0,00	0,00	
25 26			0,00			0,00	0,00	Н	61 62			0,00			0,00	0,00	$\vdash$
27			0,00			0,00	0,00		63			0,00			0,00	0,00	
28 29			0,00			0,00	0,00		64 65			0,00			0,00	0,00	
30 31			0,00			0,00	0,00	Н	66 67			0,00			0,00	0,00	$\vdash$
32			0,00			0,00	0,00	口	68			0,00			0,00	0,00	
33 34			0,00			0,00	0,00	Н	69 70			0,00			0,00	0,00	+-
35 36			0,00			0,00	0,00	$\Box$	71 72			0,00			0,00	0,00	$\blacksquare$
	Data da 1				D. I.A /			_			1.0.40						_
PoA = PoB =		ptica injetad ptica injetad		PA = PB =	Potência ó Potência ó			ł	PTA = PTB =		de B > A (P) de A > B (P)			<ul><li>Atenuação</li><li>(PTA + PTB</li></ul>		Enlace	_
							RESULTA	ADO DO	TESTE								7
(INFORM	IAR SE AS	FIBRAS FO	DRAM AC	EITAS)													
																	ı
				1 🗀									1 [				
																	ſ
SUPE Nome:	RVISÃO -x	xx		Ni	ACEITAÇÂ	ÃO -xxxx			Sl Nome:	JPERVISÃ	0 -			ACEIT	AÇÃO -		
Data:					ata:				Data:					Data:			

P

RA

RGOC





ANEXO B - PADRÃO DE PARAMETROS PARA ACEITAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS

		ME	DIDA	S DE	ATENU	JAÇA	O DA	S FI	BRAS Ó	PTICA	S (15	50 nm	)				
KECUT	TOR:								ROTA:						DATA:		
	Comprime	CALCU ento de or	LO TEÓRIO			1	nm	1	Loca	ilização de		ITIFICAÇÃO	DO TRE	СНО			
		Comprime	nto do enl	lace			km dB/km			lização de							
	Núm	ação óptic ero de em	endas no	enlace							со	MPOSIÇÃ	DA EQ				
		rda máxin ero de con					dB	1	Nome:					Função Função			
		máxima j ximo espe				0,00	dB <b>dB</b>	}	Nome:					Função Função			
	valor ma	кино сърс	rado para	o cinacc		0,00	<u> ub</u>	,	Wome.					Tunçac	,.		
FONTI	E DE LUZ	FA	BRICANTE		MODELO	N	.º DE SÉRII	E	MED. I	OTÊNCIA	FA	BRICANTE		MODELO	N	.º DE SÉRI	E
	ocal A ocal B			-						ocal A ocal B							_
											•		<u> </u>		•		
		A >> B			A << B		MÉDIA	ST AT			A << B			A >> B		MÉDIA	T
BRA	PoA	PB	PTB	PoB	PA	PTA	At. Md.	US	FIBRA	PoA	PA	PTA	PoB	PB	PTB	At. Md.	Ⅎί
)1	(dBm)	(dBm)	(dB) 0,00	(dBm)	(dBm)	(dB) 0,00	(dB) 0,00	Н	37	(dBm)	(dBm)	(dB) 0,00	(dBm)	(dBm)	(dB) 0,00	(dB) 0,00	+
)2			0,00			0,00	0,00	Ħ	38			0,00			0,00	0,00	‡
)3 )4			0,00			0,00	0,00	Н	39 40			0,00			0,00	0,00	1
)5 )6			0,00			0,00	0,00	Н	41			0,00			0,00	0,00	+
)7			0,00			0,00	0,00		43			0,00			0,00	0,00	‡
)8 )9			0,00			0,00	0,00		44 45			0,00			0,00	0,00	t
.0			0,00			0,00	0,00		46 47			0,00			0,00	0,00	Ŧ
L2			0,00			0,00	0,00		48			0,00			0,00	0,00	1
L3 L4			0,00			0,00	0,00		49 50			0,00			0,00	0,00	$^{+}$
15 16			0,00			0,00	0,00	Н	51 52			0,00			0,00	0,00	+
17			0,00			0,00	0,00		53			0,00			0,00	0,00	Ŧ
18 19			0,00			0,00	0,00		54 55			0,00			0,00	0,00	t
20 21			0,00			0,00	0,00	H	56 57			0,00			0,00	0,00	+
22			0,00			0,00	0,00		58			0,00			0,00	0,00	‡
23 24			0,00			0,00	0,00		59 60			0,00			0,00	0,00	$\pm$
25 26			0,00			0,00	0,00		61 62			0,00			0,00	0,00	Ŧ
27			0,00			0,00	0,00	П	63 64			0,00			0,00	0,00	‡
29			0,00			0,00	0,00	Ш	65			0,00			0,00	0,00	‡
30 31			0,00			0,00	0,00	Н	66 67			0,00			0,00	0,00	+
32			0,00			0,00	0,00	П	68 69			0,00			0,00	0,00	Ŧ
34			0,00			0,00	0,00		70			0,00			0,00	0,00	‡
85 86			0,00			0,00	0,00	Н	71 72			0,00			0,00	0,00	$^{+}$
A =	Potência óp	itica inietad		PA =	Potência óp				PTA =	Atenuação	de B > A (PA		At Md -	Atenuação			_ 7
B =	Potência óp			PB =	Potência óp			j	PTB =		de A > B (PB			(PTA + PTB)			j
							RESULTA	ADO D	O TESTE								]
ORM	AR SE AS I	IBRAS FO	RAM ACEI	TAS)													

Q

RPC



ANEXO B - PADRÃO DE PARAMETROS PARA ACEITAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS



# 5.2 MEDIDAS DE OTDR (1310 nm e 1550 nm)

CLIENTE: VIVO T01 - CAMPOS BELOS - TAGUATINGA ENLACE A→B:

ROTA: CT-CBETO-TGGTO-36 RESPONSÁVEL: FÁBIO **DATA:** 08/01/15

COMP. DE ONDA (nm): 1550 A: CBE\_TO

**LOCAL DO OTDR:** SC/APC SC/APC

TIPO DE C	ONEC	TOR:		A:	E2000/A		B:	E2000//							В	3:	TGG_	_TO
				OS E	VENTO	S SÃ	O RE	FERENT	ES A	AO SE	NTID	O D	E A→	В				
	EVE	NTO	1	Е	VENTO	2	Е	VENTO	3	EVE	NTO	4		ATE	NUAÇ	ÃO TO	OTAL	
A→B			m			m			m			m		L=	74,	594	km	
В→А			m			m			m			m		dB/km	1		dB	
FIBRA	А-В	B-A	М	A-B	B-A	M	A-B	B-A	М	A-B	B-A	М	A-B	B-A	M	A-B	B-A	M
01/01													0,238	0,238	0,238	17,75	17,75	17,75
02/02													0,226	0,230	0,228	16,86	17,16	17,01
03/03													0,227	0,228	0,228	16,93	17,01	16,97
04/04													0,227	0,226	0,227	16,93	16,86	16,90
06/06													0,226	0,227	0,227	16,86	16,93	16,90
07/07													0,230	0,229	0,230	17,16	17,08	17,12
08/08													0,227	0,228	0,228	16,93	17,01	16,97
09/09													0,226	0,234	0,230	16,86	17,45	17,16





ANEXO B - PADRÃO DE PARAMETROS PARA ACEITAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS

## **5.3 MEDIDAS DE PMD**

			MEDI	DAS D	E PMC	)		
FXFC	UTOR							
ROTA	OTOK							
DATA								
DATA								
	Loca	alização de A:	IDENT	IFICAÇÃO	DO TRECI	10		
	Loc	alização de B:						
			СОМ	POSIÇÃO	DA EQUIPI	E		
Nome Nome							Função Função	
Nome							Função	
Nome							Função	
		FABRICANT					MODELO	N.º DE SÉRIE
		Trecho (A →B						
		L=		K		1	lo f. · · · · · l	
		FIRDA	M1	M2	М3	PMD	Coeficient e de PMD	
		FIBRA	[ps]	[ps]	[ps]	Médio	Médio	
						[ps]	[ps/Km^1/	
						<b>0,0</b> 0,0	#VALOR #VALOR	
						0,0	#VALOR	
						0,0	#VALOR #VALOR	
						0,0	#VALOR	
						0,0	#VALOR	
		M1 = Medida 1						
		M2 = Medida 2						
		M3 = Medida 3 L = Comprimento em Km						
				UU TADO I	DO TEOTE			
			RES	SULTADO I	DO TESTE			
(INFOR	MAR SE A	AS FIBRAS FORAM ACEIT	ras)					
					]			
Nome		SUPERVISÃO – ALTA REDE				l ,	ACEITAÇÃO – ALTA	REDE
Data					]		Data	
					1			
		SUPERVISÃO -			1		ACEITĄÇÃO	
Nome					1		lome	
Data							Data	



15

Telefonica

#### CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.





# 5.4 MEDIDAS DE DISPERSÃO CROMÁTICA

NETWORK SPAN: Santa Maria, RS (SMA-AN) - São Vicente do Sul, RS (SVC-SV)	Santa Maria, RS (	SMA-AW) - S	ão Vicente a	to Sul, RS (S)	VC-SV)											
SITE A:	Santa Maria, RS (3	SMA-AW)														
SITE B:	São Vicerte do Sul	J, RS (SVC-SV)	(AS													
OPTICAL SPAN LENGTH (km)		92.823														
FIBER NUMBER	Cambda-zero				Chromatic	Chromatic Dispersion [ps/nm/km]	[my/mu/sc				Total Dispersion	Slope [ps.nm**(-2).km**(-1)]	(-2) km*(-1)]	Coefficients	Coefficients Equation of Sellmeler (Data Pit)	er (Data Pit)
(SITEA / SITEB)	[um]	1310 nm	1525 nm	1530 nm	1540 nm	1550 nm	1550 nm	1570 nm	1575 nm	1625 nm	@ 1550 nm [ps/nm]	Zero Lambda	1550 nm	Coefficient A	Coefficient B	CoefficientC
23 / 23	1549.8	-21.31	4.72	1.37	-0.67	0.02	69'0	136	1.67	4.76	1.56	990'0	990'0	-4.07603E+04	8.48559E-03	4.89476E+10
24 / 24	1546.9	-21.11	4.53	447	29'0	021	0.88	1.54	1.87	4.96	19.62	890'0	890'0	4.08409E+04	8.53374E-03	4.88632E+10
Minimum Value	1546.89	-21.314	-1.722	1367	-0.668	0.017	699'0	1.348	1.673	4.764	1.56	990'0	0.068	-40840.92	10.0	48863182918.5
Mean Value	1548.32	-21.213	-1.624	-1270	-0.571	0.114	0.788	1,446	1.771	4.862	10.59	890'0	990'0	-40800.60	10.0	48905409769.38
Maximum Value	1549.75	-21.112	-1.527	-1.173	-0.474	0211	0.884	1,543	1,868	4,960	19.62	890'0	990'0	-40760.29	10.0	4894763662 0.30
Standard Deviation	2.02	0.142	0.138	0.138	0.138	0.138	0.138	0.138	0.138	0.138	12.77	000'0	0000	57.01	00'0	59717785.27

MEDIDAS DE DISPERSÃO CROMÁTICA

EXECUTOR:

B

Telefonica

#### CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA.

ANEXO B - PADRÃO DE PARAMETROS PARA ACEITAÇÃO DE FIBRAS ÓPTICAS



# DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Todos os serviços realizados bem como a apresentação dos resultados devem estar em conformidade com a documentação de referência que compõe este projeto, de acordo com descrição a seguir:

- a) 11 Anatel Norma de Certificação resolucao 2002 anexo res 299 2002;
- b) ITU-T G.650.2– Definition and test methods for statistical and non linear attributes of single-mode fiber and cable:
- c) ITU-T G.652 Characteristics of a single-mode optical fibre cable;
- d) ITU-T G.653 Characteristics of a dispersion-shifted single-mode optical fibre cable;
- e) ITU-T G.655 Characteristics of a non-zero dispersion-shifted single-mode optical fibre cable;
- f) ITU-T G.691 Optical interfaces for single channel SDH systems with optical amplifiers, and STM-64 systems.
- g) IEC 60793-1-48 Measurement methods and test procedures Polarization mode;
- h) GR-2947-CORE Generic Requirements for Portable Polarization Mode Dispersion (PMD) Test Sets.



Telefonica

# CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA

#### ANEXO C - CRONOGRAMA DE ENTREGA



#### **ANEXO C**

#### **CRONOGRAMA DE ENTREGA**

#### 1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Anexo o cronograma de entrega de fibras ópticas apagadas, ou seja, pelas quais não haja qualquer forma de transmissão de sinais de comunicação, em seu cabo óptico, na forma descrita abaixo

#### 2 CRONOGRAMA

#### 2.1 PLENA CEDENTE

	TRECHOS	DISTÂNCIA	QTDE DE	PESO	TOTAL LINEAR	DATA DE
#	PLENA CEDENTE	(Km)	FIBRAS	1230	(Km fibra)	ENTREGA
1	Pancas/ES x Barra de São Francisco/ES	114	2	1	227	31/03/2024
2	Colatina/ES x João Neiva/ES	55	2	1	110	31/03/2024
3	João Neiva/ES x Fundão/ES	31	2	1	63	31/03/2024
4	Fundão/Es x Serra/ES	50	2	1	100	31/03/2024
		TOTAL	PLENA CE	DENTE	500	

#### 2.2 TELEFONICA CEDENTE

#	TRECHOS TELEFONICA CEDENTE	DISTÂNCIA (Km)	QTDE DE FIBRAS	PESO	TOTAL LINEAR (Km fibra)	DATA DE ENTREGA
1	São Mateus/ES - Conceição da Barra/ES	30	2	1	60	31/03/2024
2	Governador Valadares/MG x Realeza/MG	178	2	1	356	31/03/2024
3	Abre Campos/MG x Realeza/MG	42	2	1	84	31/03/2024
		TOTAL TELEF	ONICA CE	DENTE	500	

2.3 Na hipótese de eventuais atrasos no cumprimento dos cronogramas avençados nos itens 2.1 e 2.2 acima, decorrentes da demora na obtenção pelos Órgãos competentes de: licenças, alvarás, certificações, bem como quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das implantações, obras ou serviços objeto do Contrato, fica a Parte Cedente isenta do pagamento de penalidade por atraso de ativação dos serviços, prevista na cláusula 8.2. do Contrato.







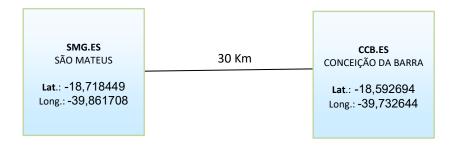
# CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE PLENA

## ANEXO D - DIAGRAMA DE REDE - FIBRAS TBRASIL



#### 1. DETALHAMENTO DAS ROTAS ÓPTICAS TBRASIL CEDENTE

1.1 DIAGRAMA DE BLOCOS ROTA TBRASIL CEDENTE - TRECHO 1: SÃO MATEUS X CONCEIÇÃO DA BARRA



# 1.1.1 PONTOS DE DERIVAÇÃO ROTA TBRASIL CEDENTE TRECHO 1: SÃO MATEUS X CONCEIÇÃO DA BARRA

PONTO DE	UF	SIGLA		TOPOLOGIA	FIBRAS	LOCAL DA	COORDEN/ DERIVA	
DERIVAÇÃO		0.02.1	NOME DO SITE	DA ROTA	DESIGNADAS	DERIVAÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE
1	ES	SMG	SÃO MATEUS		05-06	RUA ALFREDO MOTA FILHO, 298	-18,718449	-39,861708
2	ES	ССВ	CONCEIÇÃO DA BARRA		05-06	RUA MUNIZ FREIRE, S/N	-18,592694	-39,732644



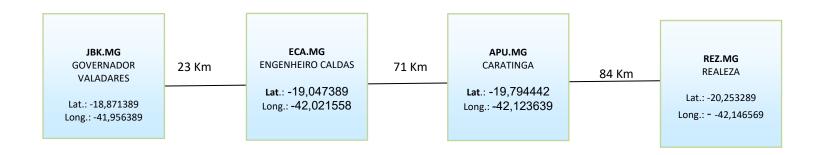


# CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE PLENA



#### ANEXO D - DIAGRAMA DE REDE - FIBRAS TBRASIL

#### 1.2 DIAGRAMA DE BLOCOS ROTA TBRASIL CEDENTE – TRECHO 2: GOVERNADOR VALADARES X REALEZA



## 1.2.1 PONTOS DE DERIVAÇÃO ROTA TBRASIL CEDENTE TRECHO 2: GOVERNADOR VALADARES X REALEZA

PONTO DE	UF	SIGL		TOPOLOGIA	FIBRAS	LOCAL DA	COORDEN/ DERIVA	
DERIVAÇÃO		Α	NOME DO SITE	DA ROTA	DESIGNADAS	DERIVAÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE
1	MG	JBK	GOVERNADOR VALADARES		14-16	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 1.157, 1º ANDAR	-18,871389	-41,956389
2	MG	ECA	ENGENHEIRO CALDAS		13-14	RUA TABELIAO AFONSO LOUSADA, S/N	-19,047389	-42,021558
3	MG	APU	CARATINGA		13-14	ALTO DA PEDRA ITAÚNA, S/N	-19,794442	-42,123639
4	MG	REZ	REALEZA		13-14	FAZENDA TERREIRO DE PEDRA, S/N	-20,253289	-42,146569



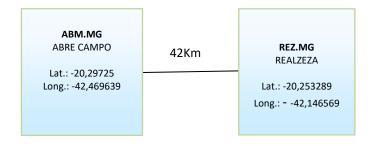


# CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE PLENA



#### ANEXO D - DIAGRAMA DE REDE - FIBRAS TBRASIL

#### 1.3 DIAGRAMA DE BLOCOS ROTA TBRASIL CEDENTE – TRECHO 3: ABRE CAMPO X REALEZA



# 1.3.1 PONTOS DE DERIVAÇÃO ROTA TBRASIL CEDENTE TRECHO 3: ABRE CAMPO X REALEZA

PONTO DE	UF	SIGL		TOPOLOGIA	FIBRAS	LOCAL DA	COORDEN/ DERIVA	
DERIVAÇÃO		Α	NOME DO SITE	DA ROTA	DESIGNADAS	DERIVAÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE
1	MG	ABM	ABRE CAMPO			MORRO DA REPETIDORA DE TV	-20,29725	-42,469639
2	MG	REZ	REALEZA			FAZENDA TERREIRO DE PEDRA, S/N	-20,253289	-42,146569

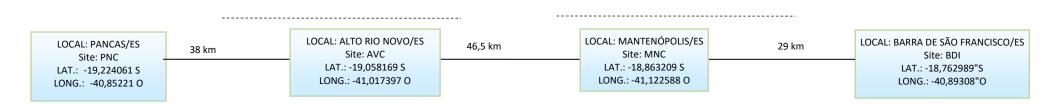






#### 1. DETALHAMENTO DAS ROTAS ÓPTICAS PLENA CEDENTE

1.1 DIAGRAMA DE BLOCOS ROTA PLENA CEDENTE – TRECHO 1: PANCAS/ES x BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES



### 1.1.1 PONTOS DE DERIVAÇÃO ROTA PLENA CEDENTE – TRECHO 1: PANCAS/ES X BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

PONTO	UF	SIGLA SITE	MUNICÍPIO	ENDERÇO	TIPO DE FIBRA	LATITUDE	LONGITUDE
1	ES	PNC	PANCAS	RUA PANQUINHA BAIXA, S/N	SM	-19,224061	-40,85221
2	ES	AVC	ALTO RIO NOVO	RUA EM FRENTE A CÂMARA MUNICIPAL	SM	-19,058169	-41,017397
3	ES	MNC	MANTENÓPOLIS	ESTACAO LOCAL DA TELEMAR, S/N	SM	-18,863209	-41,122588
4	ES	BDI	BARRA DE SÃO FRANCISCO	RUA DA CAIXA D'ÁGUA, PRÓXIMO A ESCOLA NEUZA FERNANDES	SM	-18,762989	-40,89308





RPC





# 1.2 DIAGRAMA DE BLOCOS ROTA PLENA CEDENTE – TRECHO 2: COLATINA/ES X JOÃO NEIVA/ES

LOCAL: COLATINA/ES Site: CGT LAT.: -19,532764 S LONG.: -40,622053 O

55 km

LOCAL: JOÃO NEIVA/ES Site: JNC LAT.: -19,753622 S LONG.: -40,38605 O

# 1.2.1 PONTOS DE DERIVAÇÃO ROTA PLENA CEDENTE – TRECHO 2: COLATINA X JOÃO NEIVA

PONTO	UF	SIGLA SITE	MUNICÍPIO	ENDERÇO	TIPO DE FIBRA	LATITUDE	LONGITUDE
1	ES	CGT	COLATINA	RUA JOAQUIM LUCAS SOBRINHO, 2	SM	-19,532764	-40,622053
				AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 572			
2	ES	JNC	JOÃO NEIVA	ESTACIONAMENTO DA VIMATEL-	SM	-19,753622	-40,38605
				CENTRO, JOÃO NEIVA - CEP: 29680-000			







## 1.3 DIAGRAMA DE BLOCOS ROTA PLENA CEDENTE – TRECHO 3: JOÃO NEIVA/ES X FUNDÃO/ES

LOCAL: JOÃO NEIVA/ES Site: JNC LAT.: -19,753622 S LONG.: -40,38605 O

31,3 km

Site: FNO LAT.: -19,935787 S LONG.: -40,407838 O

LOCAL: FUNDÃO/ES

# 1.3.1 PONTOS DE DERIVAÇÃO ROTA PLENA CEDENTE – TRECHO 3: **JOÃO NEIVA/ES X FUNDÃO/ES**

PONTO	UF	SIGLA SITE	MUNICÍPIO	ENDERÇO	TIPO DE FIBRA	LATITUDE	LONGITUDE
1	ES	JNC	JOÃO NEIVA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 572 ESTACIONAMENTO DA VIMATEL- CENTRO, JOÃO NEIVA - CEP: 29680-000	SM	-19,753622	-40,38605
2	ES	FNO	FUNDÃO	RUA SILVIO AGOSTINHO S/N	SM	-19,935787	-40,407838







### 1.4 DIAGRAMA DE BLOCOS ROTA PLENA CEDENTE – TRECHO 4: FUNDÃO/ES X SERRA/ES

 LOCAL: FUNDÃO/ES
 50,2 km

 Site: FNO
 Site: LAR

 LAT.: -19,935787 S
 LAT.: -20,19413 S

 LONG.: -40,407838 O
 LONG.: -40,251477 O

# 1.4.1 PONTOS DE DERIVAÇÃO ROTA PLENA CEDENTE – TRECHO 4: **FUNDÃO X SERRA**

PONTO	UF	SIGLA SITE	MUNICÍPIO	ENDERÇO	TIPO DE FIBRA	LATITUDE	LONGITUDE
1	ES	FNO	FUNDÃO	RUA SILVIO AGOSTINHO S/N	SM	-19,935787	-40,407838
2	ES	LAR	SERRA	RUA 1A, S/N - LARANJEIRAS	SM	-20,19413	-40,251477





#### CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA APAGADA QUE ENTRE SI CELEBRAM TELEFONICA E PLENA. ANEXO F – TERMO DE ACEITAÇÃO



### 1. TERMO DE ACEITAÇÃO DAS FIBRAS ÓPTICAS

1.1 A **PLENA**, a partir da presente data, disponibiliza para uso da **TELEFONICA**, com os devidos testes de aceitação realizados entre as empresas, as fibras ópticas indicadas no item 1.1.1 do Contrato de Cessão Recíproca de Infraestrutura de Fibra Óptica Apagada – 1º SWP FO TLF\_AKI firmado em 08 de janeiro de 2024, conforme tabela que segue:

Rotas PLENA Cedente	QTD Fibra	Distancia (KM)	Total Linear	Tipo de Fibra	Nº do Cabo	Nº da Fibra
Pancas/ES x Barra de São Francisco/ES	2	114	227			
Colatina/ES x João Neiva/ES	2	55	110			
João Neiva/ES x Fundão/ES	2	31	63			
Fundão/Es x Serra/ES	2	50	100			
		Total	500			

1.2 A **TELEFONICA**, a partir da presente data, disponibiliza para uso da **PLENA**, com os devidos testes de aceitação realizados entre as empresas, as fibras ópticas indicadas no item 1.1.2 do Contrato de Cessão Recíproca de Infraestrutura de Fibra Óptica Apagada – 1º SWP FO TLF\_AKI firmado em 08 de janeiro de 2024, conforme tabela que segue:

Rotas TELEFONICA Cedente		Distanci	Total	Tipo de	Nº do Cabo	Nº da Fibra
Rotas TELLI ONICA Cedente	Fibra	a (KM)	Linear	Fibra	N do Cabo	ii da i ibia
São Mateus/ES - Conceição da Barra/ES	2	30	60			
Governador Valadares/MG x Realeza/MG	2	178	356			
Abre Campos/MG x Realeza/MG	2	42	84			
		Total	500			

	Rio de Janeiro,	de	de 202x.
TELEFONICA BRASIL S/A			
AKI PROVEDOR INTERNET L	TDA ME		

